

## PETIÇÃO 13.236 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
REQTE.(S) : SOB SIGILO  
ADV.(A/S) : SOB SIGILO  
INTDO.(A/S) : SOB SIGILO

### DECISÃO

Trata-se de Pet autuada nesta SUPREMA CORTE, por prevenção à Pet. 12.100/DF, com representação da Polícia Federal, por meio da qual se requer a prisão preventiva de HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF [REDACTED]), MÁRIO FERNANDES (CPF: [REDACTED]), RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]), WLADIMIR MATOS SOARES (CPF [REDACTED]) e RODRIGO BEZERRA AZEVEDO (CPF [REDACTED]), além da realização de busca e apreensão em face de LUCAS GARELLUS (CPF [REDACTED]), RODRIGO AZEVEDO (CPF [REDACTED]) e WLADIMIR MATOS SOARES (CPF [REDACTED]) e da realização de busca pessoal em face de HÉLIO FERREIRA LIMA, LUCAS GARELLUS, MARIO FERNANDES, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO e WLADIMIR MATOS SOARES.

A Polícia Federal requer, ainda, a imposição das medidas cautelares de (a) proibição de manter contato com os demais investigados, inclusive através de advogados; (b) proibição de se ausentar do País, com determinação para entrega de todos os passaportes (nacionais e estrangeiros) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; e (c) suspensão do exercício da função pública (art.319, inciso VI, do Código de Processo Penal).

Por fim, representa pela (a) expedição de Ofício ao Comando do Exército Brasileiro; (b) expedição de Ofício à Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), do governo do Rio de Janeiro; e (c) pelo afastamento do sigilo e monitoramento em tempo real de ERB (estação rádio base) e conexão de dados.

A Polícia Federal aponta que a investigação está relacionada com a

atuação de organização criminosa com cinco eixos de atuação:

- “a) ataques virtuais a opositores;
- b) ataques às instituições (STF, TSE), ao sistema eletrônico de votação e à higidez do processo eleitoral;
- c) tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito;
- d) ataques às vacinas contra a Covid-19 e às medidas sanitárias na pandemia e;
- e) uso da estrutura do Estado para obtenção de vantagens, o qual se subdivide em:
  - e.1) uso de suprimentos de fundos (cartões corporativos) para pagamento de despesas pessoais;
  - e.2) Inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina; e
  - e.3) Desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito” (fls. 3-4).

A presente representação trata dos fatos relacionados ao eixo que atuava na **“tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito”** (fl. 4).

A Procuradoria-Geral da República se manifestou pelo deferimento das medidas cautelares, nos termos da representação (ASSCRIM/PGR N. 1499110/2024).

É o relatório. DECIDO.

A investigação da Polícia Federal demonstra que as ações operacionais ilícitas executadas por militares com formação em Forças Especiais (FE) do Exército, com participação de General de Brigada da reserva, e com a finalidade, inicialmente, de monitoramento de Ministro desta SUPREMA CORTE, para a execução de sua prisão ilegal e possível

assassinato e, posteriormente, com o planejamento dos homicídios do Presidente e Vice-Presidente eleitos – LUIS INÁCIO LULA DA SILVA e GERALDO ALCKMIN – , com a finalidade de impedir a posse do governo legitimamente eleito e restringir o livre exercício da Democracia e do Poder judiciário brasileiro, tiveram seu auge a partir de novembro de 2022 e avançaram até o mês de dezembro do referido ano, como parte de plano para a consumação de um Golpe de Estado, em uma operação denominada pelos investigados de “**Copa 2022**”, conforme apontado pela Polícia Federal, que, igualmente, narrou que:

“Com a análise do material apreendido durante a operação ‘TEMPUS VERITATIS’, a investigação identificou informações relevantes acerca de ações operacionais ilícitas executadas por militares com formação em Forças Especiais (FE).

Pelo que se obteve, as ações operacionais tomadas no pós-eleições tiveram como finalidade viabilizar o Golpe de Estado, na tentativa de impedir a posse do governo legitimamente eleito e restringir o livre exercício do Poder judiciário brasileiro.

As condutas identificadas pela investigação demonstram que esse núcleo de atuação se utilizou de elevado nível de conhecimento técnico-militar para planejar, coordenar e executar ações ilícitas, as quais envolviam, inclusive, o monitoramento do Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

As ações operacionais identificadas tinham como finalidade assegurar a prisão da referida autoridade, caso o Golpe de Estado se consumasse, ou, de maneira alternativa, a sua execução.

Com planejamento, coordenação e execução típicos de uma operação militar especial, as ações demonstram um detalhado plano de atuação que envolve técnicas de anonimização, monitoramento clandestino e emprego ilícito de recursos públicos” (fls. 4-5).

Os indícios do referido monitoramento foram identificados,

inicialmente, a partir das análises dos dados armazenados no aparelho celular de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, em especial pela identificação de mensagens compartilhadas entre o referido investigado e MARCELO CÂMARA.

A investigação policial apontou a cronologia dos atos criminosos, indicando:

(a) Análise e alterações realizadas pelo então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO na denominada “minuta do golpe”;

(b) Reunião do então presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO com o Comandante do COTER, General ESTEVAM CALS THEOFILO, no dia 9/12/2022, com a finalidade de consumir o referido golpe;

(c) Troca de mensagens entre MAURO CÉSAR BARBOSA CID e MARCELO CÂMARA indicando que estavam acompanhando e monitorando Ministro desta SUPREMA CORTE.

A análise e alterações realizadas pelo então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO na denominada “minuta do golpe” são apontadas pela Polícia Federal na Pet 12.100/DF, que gerou a prevenção para distribuição desta Pet 13.236/DF, na qual se verificou que mensagens encaminhadas por MAURO CID para o General FREIRE GOMES, então Comandante do Exército, sinalizaram que o então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO estava redigindo e ajustando a minuta do ilegal Decreto golpista e já buscando o respaldo do General ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, tudo a demonstrar que atos executórios para um golpe de Estado estavam em andamento.

A Polícia Federal, inclusive, aponta a existência de registros de que General ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA esteve no Palácio do Planalto em 9/12/2022 (fls. 169 da representação da Pet 12.100/DF).

A investigação é comprovada pela Informação de Polícia Judiciária -

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 4401196.2023 -SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF (fls. 404-409 da Pet 12.100/DF), que materializou o conteúdo das mensagens enviadas por MAURO CÉSAR BARBOSA CID para o General FREIRE GOMES:

“Boa tarde, General! Só para atualizar o senhor que vem acontecendo é o seguinte. O presidente tem recebido várias pressões para tomar uma medida mais, mais pesada onde ele vai, obviamente, utilizando as forças, né? **Mas ele sabe, ele ainda continua com aquela ideia que ele saiu da última reunião, mas a pressão que ele recebe é de todo mundo. Ele está ... É cara do agro. São alguns deputados, né? É né ... Então é a pressão que ele tem recebido é muito grande. É hoje o que que ele fez hoje de manhã? Ele enxugou o decreto né? Aqueles considerandos que o senhor viu e enxugou o decreto, fez um decreto muito mais, é, resumido, né?** E o que ele comentou de falar com o General Theóphilo? Na verdade, ele quer conversar. Ele gosta, ele gosta de bater papo, né? Acho que de alguma forma como ele está sem sair do Alvorada, como ele está preso no Alvorada, ali ... É uma maneira que ele tem de, de desopilar ou de, de ... Tocar para frente. Porque se não for, se a força não incendiar, é o status quo mantem aí como o que estava previsto, que estava sendo feito, que estava sendo levado nas reuniões em consideração, tá? Sim, é, mas obviamente tem muita gente...”

Em relação à reunião com o Comandante do COTER, General ESTEVAM CALS THEOFILO, no dia 9/12/2022, com a finalidade de organizar o referido golpe de Estado, a Polícia Federal aponta que diálogos mantidos entre MAURO CID e BERNARDO ROMÃO CORREA NETO apontam que o General ESTEVAM THEOPHILO GASPARD DE OLIVEIRA teria concordado em executar as medidas que culminariam na consumação do golpe de Estado, desde que o então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO assinasse o decreto que vinha sendo debatido e ajustado, embora não se contasse com a adesão do General FREIRE

GOMES, então Comandante do Exército (fls.145-169 da Pet 12.100/DF).

A análise dos dados armazenados no aparelho celular de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, segundo a Polícia Federal, identificou, portanto, que, aproximadamente 6 (seis) dias após o então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO ter analisado e realizado alterações em minuta de Decreto destinada a consumir o golpe de Estado e ter se reunido com o Comandante do COTER, General ESTEVAM CALS THEOFILO, no dia 9/12/2022, com a finalidade de organizar o apoio militar, MAURO CÉSAR BARBOSA CID e MARCELO CÂMARA trocaram mensagens indicando que estavam acompanhando a operação organizada pelo General MÁRIO FERNANDES de monitoramento de Ministro desta SUPREMA CORTE, então Presidente do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, para concretizar sua ilegal detenção, inclusive com a possível realização de homicídios em relação à chapa presidencial eleita.

Nesse contexto, ressalta a autoridade policial que:

“o objetivo do grupo criminoso era não apenas ‘neutralizar’ o ministro ALEXANDRE DE MORAES, mas também extinguir a chapa presidencial vencedora, mediante o assassinato do presidente LULA e do vice-presidente GERALDO ALCKMIN, conforme disposto no planejamento operacional denominado ‘Punhal verde amarelo’, elaborado pelo general MARIO FERNANDES”.

**No dia 10 de dezembro de 2022**, MARCELO CÂMARA encaminhou quatro mensagens sequenciais para MAURO CID, evidenciado que os investigados estavam monitorando Ministro desta SUPREMA CORTE, em relação ao evento relativo à diplomação do presidente da República eleito, que ocorreria no dia 12 de dezembro de 2022.

Às 17h36min, **do dia 10 de dezembro de 2022**, foi encaminhada a seguinte mensagem:

“Estarão na portaria. Trecho 5 será do presidente. Rota

verde com desembarque exclusivo da comitiva do diplomado, que será no subsolo. Cancelo central interno destinado a veículo oficial. Percurso rosa aos demais convidados”.

As mensagens entre MAURO CÉSAR BARBOSA CID e MARCELO CÂMARA continuaram no **dia 12 de dezembro de 2022**:

Às 12h58min, MAURO CID escreve “Nada”. Em seguida, às 13h06min, MARCELO CAMARA responde: “Ainda não”. Cerca de dois minutos depois, MARCELO CAMARA envia a seguinte mensagem para MAURO CID: “O cara está assustado”.

No **dia 13 de dezembro de 2022**, a Polícia identificou o deslocamento do prefixo telefônico vinculados ao codinome GANA de Goiânia/GO para Brasília/DF, transitando por áreas de interesse para a operação destinada à ilegal detenção do então Presidente do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e Ministro do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

“notadamente Asa Sul e Sudoeste em áreas condizentes com os locais de interesse da ação que seria realizada no dia 15/12/2022, especialmente o Parque da Cidade, na altura do restaurante Gibão e a residência funcional do ministro ALEXANDRE DE MORAES”.

No **dia 15 de dezembro de 2022**, verificou-se (a) o deslocamento do prefixo telefônico vinculado ao codinome AUSTRIA, de Goiânia/GO para Brasília/DF; e (b) deslocamento do veículo particular de RAFAEL DE OLIVEIRA e pelo **menos um veículo oficial vinculado ao Batalhão de Ações de Comandos**, assim destalhado pela autoridade policial:

“As pesquisas realizadas pela equipe de investigação apontam que, em 15/12/2022, o veículo de RAFAEL DE OLIVEIRA,  percorre o trecho entre Goiânia e Brasília, em horário compatível com as ERBs do usuário Japão,

que está vinculado ao aparelho Iphone 12 apreendido com o referido investigado.

(...)

Além disso, a análise do tráfego dos pedágios da rodovia BR-060 evidenciaram que o veículo Pálio, placa  pertencente ao BAC, percorreu a mesma rota e em horários próximos ao veículo particular de RAFAEL DE OLIVEIRA, tanto no sentido Goiânia-Brasília, quanto no sentido de retorno, demonstrando um deslocando em conjunto.

(...)

Câmeras de registro de passagem de veículos obtiveram as imagens do veículo  pertencente ao Batalhão de Ações e Comando do Exército – BAC, podendo ser visualizada a presença de ao menos duas pessoas.

Segue a autoridade policial detalhando as interações entre MAURO CID e MARCELO CÂMARA nos dias subsequentes.

Ressalta a representação policial que, com o aprofundamento da investigação, a partir da realização da operação *Tempus Veritatis* e da análise dos dados armazenados nos telefones celulares apreendidos em poder de RAFAEL DE OLIVEIRA, “a investigação logrou êxito em identificar novos elementos de prova que evidenciaram a efetiva realização de atos voltados ao planejamento, organização e execução de ações de monitoramento do Ministro ALEXANDRE DE MORAES”:

“As informações consignadas na IPJ 4797501/2024 revelaram que as ações direcionadas ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES não se restringiram ao monitoramento de seu itinerário durante o mês de dezembro. Em verdade, os dados obtidos demonstram que militares, em perceptível integração criminosa, planejaram e executaram uma operação clandestina com emprego de técnicas típicas de agentes de forças especiais.

Pelo que se obteve, as ações desse grupo tiveram seu ápice no **dia 15 de dezembro de 2022**, data em que, possivelmente, seria realizada a prisão/execução do Ministro ALEXANDRE DE



MORAES na cidade de Brasília/DF.

O evento clandestino executado nessa data foi identificado em razão de diálogos que estavam armazenados no aplicativo de mensagens SIGNAL, instalado no aparelho celular de RAFAEL DE OLIVEIRA”.

O conjunto de ações identificado pela investigação policial foi denominada, pelos investigados, de “**copa 2022**” , contendo “*elementos típicos de uma ação militar planejada detalhadamente, porém, no presente caso, de natureza clandestina e contaminada por finalidade absolutamente antidemocrática*”.

A autoridade policial detalha as referidas ações clandestinas, em contextualização com os elementos de prova já obtidos durante a presente investigação, evidenciando a atuação de forma planejada e coordenada, ocorrida **inclusive antes da data-chave de 15/12/2022**, nos seguintes termos:

“Conforme já relatado pela investigação, no dia 12 de novembro de 2022, o tenente-coronel MAURO CESAR CID, o Major RAFAEL DE OLIVEIRA e o Tenente-Coronel FERREIRA LIMA se reuniram na residência do General WALTER SOUZA BRAGA NETTO.

(...)

Após a reunião, no dia 14 de novembro de 2022, o Major RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (‘Joe’), pergunta para MAURO CID se haveria alguma novidade, possivelmente se referindo ao assunto tratado na reunião ocorrida no dia 12/11/2022. Diz: ‘Alguma novidade??’. MAURO CID responde: ‘Eu que pergunto’. JOE diz: ‘Vibração máxima! Recurso zero!!’. Na sequência, MAURO CID pergunta: ‘Qual a estimativa de gastos? Falei pra deixar comigo.’. JOE diz que vai ligar para MAURO CID. No entanto, MAURO CID insiste para que JOE informe uma estimativa de gastos relacionados a hotel, alimentação, material. E sugere a quantia de ‘100 mil’. Diz: ‘Só uma estimativa com hotel. Alimentação. Material. 100 mil?’. O

Major RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA diz: 'Ok!! Entorno disso. Vou te mandar'.

Pelo que se infere, a troca de mensagens entre MAURO CID e o Major RAFAEL MARTINS evidencia a existência de um planejamento, o qual necessitaria de 'hotel', 'alimentação' e 'material', com custo estimados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Além disso, os interlocutores indicam que estariam arregimentando mais pessoas do Rio de Janeiro para apoiar a execução dos atos. MAURO CID diz: 'Para trazer um pessoal do rio'. RAFAEL DE OLIVEIRA responde: 'Pode ser preciso também'. MAURO CID de forma mais enfática afirma: 'Vai precisar'.

(...)

Conforme combinado, no dia 15 de novembro de 2022, o Major RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA encaminha um documento protegido por senha intitulado 'Copa 2022' que, pelo teor do diálogo, seria uma estimativa de gastos para subsidiar, possivelmente, as ações clandestinas, que seriam executadas durante os meses de novembro e dezembro de 2022. RAFAEL DE OLIVEIRA diz: 'Tô com as necessidades iniciais' e em seguida encaminha o documento. Em seguida adverte: 'O Uni tá bugado!! Depois apaga'. Pelo contexto, RAFAEL DE OLIVEIRA tentou repassar o arquivo por meio do aplicativo 'UNA' utilizado pelo Exército brasileiro. Devido a algum problema, ele encaminhou para MAURO CID por meio do aplicativo WhatsApp.

(...)

Em seguida, MAURO CID insiste em uma estimativa de valor total. RAFAEL DE OLIVEIRA diz: 'Aquele valor de 100 se encaixa nessa estimativa'. MAURO CID demonstra premência em obter a informação. Diz: 'Preciso urgente'. RAFAEL DE OLIVEIRA esclarece que incluiu o 'material em dinheiro', além da locomoção.

(...)

Conforme visto, os elementos de prova descritos, já

demonstravam que RAFAEL DE OLIVEIRA, desde o dia 11 de novembro de 2022 estava atuando juntamente com outros militares para financiar e direcionar as manifestações golpistas em curso naquele momento”.

Além dos elementos acima relatados pela autoridade policial, nos diálogos também surge a denominação “**Copa 2022**”, nome do arquivo que foi encaminhado por RAFAEL DE OLIVEIRA para MAURO CÉSAR BARBOSA CID.

O mesmo nome, posteriormente, seria utilizado para nomear o grupo do aplicativo SIGNAL em que estavam os responsáveis por executar a ação clandestina de prisão/execução de Ministro do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Em relação à ação clandestina programada para o **dia 15/12/2022**, em conjunto com as demais medidas para a consumação de um golpe de Estado, os dados analisados pela Polícia Federal demonstram a participação de pelo menos 6 (seis) pessoas. Segundo a autoridade policial, para dificultar o rastreamento das atividades ilícitas, os investigados:

- (a) habilitaram linhas de telefonia móvel em nome de terceiros, sem qualquer relação com os fatos investigados;
- (b) criaram um grupo denominado ‘copa 2022’ no aplicativo de mensagens SIGNAL; e
- (c) receberam um codinome associado a países (Alemanha, Áustria, Brasil, Argentina, Japão e Gana) para não revelarem suas verdadeiras identidades.

Ressaltou a autoridade policial que *“dois integrantes do grupo não alteraram seus nomes no aplicativo, permanecendo com os nomes já cadastrados, mas que, da mesma forma, dificulta a confirmação de suas reais identidades”*. Foram identificados os seguintes terminais telefônicos:

1. Linha telefônica: 

Nome cadastrado no grupo: **Brasil**

2. Linha telefônica: [REDACTED]

Nome cadastrado no grupo: **Gana**

3. Linha telefônica: [REDACTED]

Nome cadastrado no grupo: **Argentina 2**

4. Linha telefônica: [REDACTED]

Nome cadastrado no grupo: **Áustria**

5. Linha telefônica: [REDACTED]

Nome cadastrado no grupo: **teixeiralafaiete230**

6. Linha telefônica: [REDACTED]

Nome cadastrado no grupo: **Diogo Bast**

Assim, utilizando os referidos prefixos telefônicos e os codinomes supracitados, os envolvidos compartilharam mensagens no **dia 15 de dezembro de 2022 por meio do aplicativo SIGNAL**, revelando detalhes de como a ação se desenvolveu.

As investigações demonstraram, inclusive, que RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA participou da ação se utilizando do codinome “Diogo Bast”, que também seria referência ao codinome “Japão”.

As mensagens do referido grupo **no dia 15 de dezembro de 2022** foram detalhadas pela Polícia Federal na representação e confrontadas com os demais elementos de prova, nos seguintes termos:

“Às 20h20min do dia 15/12/2022, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, utilizando o codinome ‘Diogo Bast’, por meio do terminal telefônico [REDACTED] encaminhou uma mensagem, em chat privado no aplicativo SIGNAL, ao terminal telefônico 61-981790635, associado ao usuário ‘Gana’, pedindo para que fosse adicionado ao grupo ‘copa 2022’. Pouco tempo depois, às 20h21min, RAFAEL DE OLIVEIRA faz o mesmo pedido a

pessoa associada ao nome usuário 'Brasil'. Seguem os diálogos:

(...)

Às 20h31min, o usuário 'Gana' adiciona RAFAEL MARTINS ('Diogo Bast' – telefone [REDACTED]) ao grupo 'copa 2022' do aplicativo SIGNAL.

(...)

As mensagens trocadas entre os integrantes do grupo 'copa 2022' demonstram que os investigados estavam em campo, divididos em locais específicos para, possivelmente, executar ações com o objetivo de prender o Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

Às 20h33, a pessoa associada ao codinome 'Brasil', telefone [REDACTED] informa um dos locais em que estavam atuando. Diz: 'Estacionamento em frente ao gibão carne de sol. Estacionamento da troca da primeira vez'. Em seguida, a pessoa associada ao codinome 'Gana' informa que já estava no local combinado: 'Tô na posição'. O interlocutor 'Brasil' responde 'Ok'.

(...)

A análise realizada na IPJ 4275089/2024, indica que, provavelmente, o estacionamento citado é o local em frente ao Restaurante Gibão, localizado no Parque da Cidade, especializado em culinária nordestina. Em frente ao restaurante fica o estacionamento 04 do parque:

(...)

Logo em seguida, às 20h43min, o interlocutor 'Brasil' encaminha a seguinte pergunta no grupo: 'Qual a conduta?'. Em resposta, a pessoa vinculada ao terminal telefônico [REDACTED] cadastrada no aplicativo SIGNAL com o codinome 'Teixeira lafaiete230' pede para aguardar. 'Brasil' responde 'ok'. Em seguida, às 20h47min, RAFAEL DE OLIVEIRA, associado ao codinome 'Diogo Bast', envia uma mensagem no grupo pedindo para manterem a posição e em seguida diz: 'Estou na posição'.

(...)

De forma concomitante, os investigados também trocaram

mensagens em chat privado pelo aplicativo SIGNAL. Às 20h42min, 'Teixeira lafaiete230' encaminha as seguintes mensagens para RAFAEL DE OLIVEIRA ('Diogo Bast'): 'Opa. Alemanha'. Na mensagem é possível perceber que o usuário 'Teixeira lafaiete230' recebeu o codinome 'Alemanha' na ação clandestina. Em seguida, 'Teixeira lafaiete230' pergunta 'Na escuta?'. RAFAEL DE OLIVEIRA diz: 'Sempre. E aí?'.  
(...)

Em seguida, o membro que utilizava o codinome 'Áustria' informa no grupo 'copa 2022' que está 'chegando' e pergunta: 'Qual é a sua posição Gana?'. Ele fica sem resposta, mas o usuário 'teixeiralafaiete230' compartilha, às 20h53min um *print* de uma notícia do Portal Metrôpoles com a manchete 'Com placar apertado, STF adia votação de orçamento secreto para 2ª'.

Às 20h57min, 'Austria' diz: 'Tô perto da posição. Vai cancelar o jogo?', possivelmente querendo saber se a ação iria ser cancelada. Cerca de dois minutos depois 'teixeiralafaiete230' responde: 'Abortar... Áustria... volta para local de desembarque... estamos aqui ainda...'. As trocas de mensagens indicam que os interlocutores estavam em locais distintos, conforme um planejamento organizado anteriormente".

Afirma a autoridade policial que, do teor das mensagens trocadas entre os investigados, é possível concluir que a pessoa associada ao codinome "teixeiralafaiete230" exercia o papel de liderança do grupo, e que a ação desenvolvida tinha relação com a notícia do adiamento da votação que estava sendo realizada no **dia 15/12/2022** no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

A troca de mensagens entre os membros do grupo "copa 2022" prosseguiu, indicando, de fato, a liderança da pessoa associada ao usuário "teixeiralafaiete230", e a desmobilização do plano na **data de 15 de dezembro de 2022:**

"As conversas no grupo 'copa 2022' prosseguiram,

evidenciando a liderança de 'teixeiralafaite230' e os procedimentos de desmobilização dos investigados. Conforme exposto, 'teixeiralafaite230' determinou a 'Áustria' que voltasse 'ao local de desembarque'. Na mensagem, ele diz 'estamos aqui ainda', indicando que estava acompanhado de pelo menos mais uma pessoa. Em seguida, 'teixeiralafaite230' continua orientando os integrantes do grupo. Diz: 'Gana....prossigue para resgate com Japão'. Logo depois, relata que a pessoa de codinome 'Brasil' já teria ido para o 'ponto resgate', revelando a existência de um local pré-estabelecido para que os integrantes da ação clandestina fossem resgatados. 'teixeiralafaite230' ainda passa instruções sobre um veículo possivelmente utilizado na ação. Diz: 'Moto fica onde parou. Tira bateria...e coloca capa'.

(...)

O membro do grupo nominado 'Gana' troca mensagens em Chat privado, no aplicativo Signal, com o Major RAFAEL DE OLIVEIRA. Ele evidencia dificuldades para chegar até o ponto de encontro acordado com o grupo ('ponto de resgate'). Às 21h26 de uma quinta-feira ele procura um táxi para se deslocar. Diz: 'Sanhaço pera achar táxi. Mas vou chegar. Kkkk'. Em resposta, RAFAEL DE OLIVEIRA pergunta: 'Quer que te pegue?'

(...)

Em seguida, às 21h33min, 'Gana' envia uma mensagem de voz em que descreve sua dificuldade em achar um táxi. Diz:

'Cara acabei de chegar um ponto de táxi aqui tinha um maluco só que ele falou que tava indo buscar um passageiro e ia chamar um táxi aqui pra mim tá ligado? Dá uns cinco minutinho aqui pra ver se chega. Eu acho que agora vai resolver, Mas tá pica, mané. Essa hora não tem táxi em lugar nenhum, né'.

Em resposta, o então Major RAFAEL DE OLIVEIRA, ao tomar ciência do tempo que 'Gana' levaria para sair do local

diz: ‘Foda. Esse é o tempo de ‘exfiltração’. Nesse ponto, a IPJ descreveu o conceito do termo ‘exfiltração’, conforme o ‘Glossário de Termos e Expressões para Uso no Exército’, publicado em 2018. O documento define o termo ‘exfiltração’ como “Técnica de movimento realizado de modo sigiloso com a finalidade de retirar forças, pessoal isolado ou material do interior de território inimigo ou por ele controlado.”

A contextualização dos fatos indica que a pessoa de codinome ‘Gana’ estaria no chamado ‘território inimigo’, evidenciando que os investigados estavam executando uma ação clandestina com emprego de técnicas militares”.

Consta, ainda, que as mensagens trocadas entre os interlocutores demonstram que “Gana” se deslocou do final da Asa Sul, em Brasília/DF, até o *shopping* Pátio Brasil, enquanto RAFAEL DE OLIVEIRA estava em algum ponto de interesse.

Segundo a autoridade policial, “o local inicial, onde a pessoa com o codinome ‘**Gana**’ estava para cumprir a ação planejada, reforça que os investigados estavam executando um plano para, possivelmente, prender o Ministro ALEXANDRE DE MORAES, no dia 15 de dezembro de 2022”.

A análise realizada por meio da IPJ 4275089/2024, conforme ressaltado pela autoridade policial, permite concluir que “*é plenamente plausível que a pessoa de codinome ‘Gana’ estivesse próxima a residência funcional do Ministro ALEXANDRE DE MORAES*”, nos seguintes termos:

“A IPJ 4275089/2024 formalizou uma simulação de caminho percorrido do [REDACTED] da [REDACTED] local de residência do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, até o Ponto de Táxi localizado ao lado do Supermercado Comper, na Entrequadra 506/507, junto às quadras 306/307 da Asa Sul, em Brasília/DF.

(...)

O lançamento dos pontos no site Google Maps demonstra que uma pessoa que quisesse realizar uma caminhada do [REDACTED] da [REDACTED] e que escolhesse caminhar pela Avenida W3 Sul (linha reta a maior parte do percurso) até o ponto de táxi da



quadra 307 (entre quadra 306/307), próximo ao Supermercado Comper, percorreria a distância de 2,1 quilômetros e levaria cerca de 30 minutos para chegar ao destino. A ordem expressa para abordar a missão, dada por 'teixeiralafaiete230' foi feita às 20h59min. E o momento em que Gana confirma que chegou a um ponto de táxi acontece às 21h33min. Ele afirma que 'andou até a 306', às 21h41min, durante a continuidade da sua caminhada.

Conforme exposto, contextualizando o conteúdo e horários das mensagens com a simulação de percurso, é plenamente plausível que a pessoa de codinome 'Gana' estivesse próxima a residência funcional do Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

Em seguida, às 21h59min, 'Gana' informa que estava chegando ao Shopping Pátio Brasil. Em seguida, 'Gana' encaminha uma mensagem para RAFAEL DE OLIVEIRA afirmando 'Desisto irmão', indicando que não conseguiu um táxi no shopping. RAFAEL DE OLIVEIRA encaminha uma mensagem indicando que pegaria 'Gana' no shopping. Diz: 'Chego aí!!'. Às 22h07min, 'Gana' informa a RAFAEL DE OLIVEIRA que estava na frente do shopping Pátio Brasil. Às 22h17min, RAFAEL DE OLIVEIRA, demonstrando que estava em deslocamento para resgatar 'Gana' diz: 'Entrando na w3', via em que está localizado o referido shopping.

(...)

A simulação de um deslocamento de uma pessoa a pé, que saísse da SQS 312 até o shopping Pátio Brasil, percorreria a distância de 5,9 quilômetros e levaria cerca de 55 minutos para chegar ao destino. 'Gana' informa que está na frente do shopping Pátio Brasil às 22h07, em mensagem enviada a RAFAEL DE OLIVEIRA. Considerando que a ordem para abortar a missão foi dada às 20h59min por 'teixeiralafaiete230', novamente a contextualização do conteúdo e horários das mensagens são convergentes com a possibilidade de 'Gana' estar nas imediações da residência funcional do Ministro. A tentativa de conseguir o táxi na Entrequadra 306/307 pode

explicar a diferença de tempo. Possivelmente, 'Gana' quis realizar o deslocamento sem deixar qualquer rastro de sua localização nas proximidades da residência do Ministro ALEXANDRE DE MORAES. Tal fato explica o motivo de não ter utilizado o serviço de aplicativos de viagem (ex: Uber), que deixaria registrado o local de embarque. Assim, 'Gana' tinha, inicialmente, o objetivo de pegar um táxi, que poderia, inclusive, pagar em espécie, sem deixar qualquer registro de localização e identificação. Ao não conseguir, optou por se deslocar a pé até o shopping Pátio Brasil, onde foi resgatado pelo Major RAFAEL DE OLIVEIRA".

A Polícia Federal realizou diligências que identificaram a participação de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA na ação clandestina executada **no dia 15 de dezembro de 2022**, lastreadas nos seguintes pressupostos:

(a) Os dados analisados foram extraídos de aplicativo SIGNAL instalado em aparelho telefônico apreendido em poder de RAFAEL DE OLIVEIRA;

(b) RAFAEL DE OLIVEIRA utilizou de dados de terceiros (LAFAIETE TEIXEIRA CAITANO) para viabilizar a habilitação da linha telefônica [REDACTED] que foi utilizada na ação pelo codinome 'teixeiralafaiete230' (Alemanha);

(c) O aparelho celular apreendido em poder de RAFAEL DE OLIVEIRA no âmbito da operação TEMPUS VERITATIS foi utilizado, no dia 15/12/2022, para receber a linha telefônica [REDACTED] [REDACTED] que no evento "Copa 2022" estava vinculada ao codinome "diogo.bast" (Japão).

A referida estratégia de utilização de dados de terceiros é chamada de "anonimização", que, segundo a Polícia Federal, é "*técnica empregada na doutrina de Forças Especiais do Exército para não permitir a identificação do verdadeiro usuário*".

A autoridade policial também informou que foram requisitados às operadoras de telefonia o IMEI dos aparelhos de telefone que utilizaram os terminais telefônicos integrantes do grupo “copa 2022”, resultando nas seguintes conclusões:

(a) **Terminal** [REDACTED] (**Áustria**): habilitado na data de 03/12/2022, às 14hs em nome de ALEXSANDRO BARROS DE CARVALHO, CPF: [REDACTED] residente na cidade de Maceió/AL. O fim do vínculo ocorreu no dia 08/11/2022 às 20hs49min. Os levantamentos realizados indicam que a pessoa de ALEXSANDRO BARROS não tem qualquer relação com os fatos investigados. Possivelmente, seus dados pessoais foram utilizados pela organização criminosa para anonimizar o real utilizador do terminal telefônico;

(b) **Terminal** [REDACTED] (**Brasil**): cadastrado na data de 03/12/2022 às 14h05min em nome de ARAO EDMUNDO DA SILVA, CPF: [REDACTED] residente na cidade de Salvador/BA. Assim como nos demais casos, não há indicativos de participação de ARÃO nos eventos investigados, tendo sido seus dados cadastrais utilizados de forma ilícita para ocultar a pessoa que verdadeiramente utilizou o número de telefone para a prática de crimes. Da mesma forma, a habilitação do chip ocorre em data compatível aos fatos investigados.

A Operadora TIM S.A. também informou que o telefone [REDACTED] cadastrado no nome de RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO, utilizou o aparelho com IMEI 866876054007110 (aparelho modelo REDMI 10 PRIME) no dia 24 de dezembro de 2022. Este é o mesmo aparelho utilizado na ação de do dia 15 de dezembro de 2022 com a linha [REDACTED] utilizada pelo usuário “Brasil” no aplicativo SIGNAL e membro do grupo “Copa 2022”. Ou seja, nove dias após a ação clandestina para, possivelmente, prender o Ministro ALEXANDRE DE MORAES, o telefone de IMEI: 866876054007110 foi associado ao telefone [REDACTED] cadastrado em nome de RODRIGO BEZERRA, Major de Infantaria que servia no Comando de Operações

Especiais B e amigo de confiança de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA;

(c) Terminal [REDACTED] (Gana): cadastrado em 03/12/2022 às 14h16min em nome de ARAO EDMUNDO DA SILVA, CPF: [REDACTED] residente na cidade de Salvador/BA. Conforme exposto, os dados cadastrais de ARÃO EDMUNDO, também foram utilizados de forma criminosa pelos investigados para habilitar o terminal [REDACTED] utilizado pelo codinome “Brasil”;

(d) Terminal [REDACTED] (Argentina 2): cadastrado na empresa TIM S/A também no dia 03/12/2022 às 13h59min em nome de ADEILDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF: [REDACTED] residente na cidade de Patrocínio/AL. Da mesma forma, os investigados utilizaram de forma ilícita dados cadastrais de terceiros para anonimizar os verdadeiros usuários dos terminais telefônicos, não havendo indicativos da participação de ADEILDO na organização criminosa ora investigada;

(e) Terminal [REDACTED]: utilizado pelo investigado RAFAEL MARTINS de OLIVEIRA, associado ao usuário "Diogo Bast" no grupo do aplicativo Signal denominado “Copa 2022”. Pelo contexto das trocas de mensagens, RAFAEL DE OLIVEIRA utilizou o codinome “Japão” na ação clandestina. Conforme os dados fornecidos pela operadora de telefonia VIVO S/A, o militar habilitou o referido número na data de 24/06/2022, em nome de LUIS HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, CPF: [REDACTED] residente na cidade de Belo Horizonte/MG.

O IMEI: 862583011365940 utilizado para habilitação do chip vinculado a linha telefonia [REDACTED] corresponde ao aparelho celular modelo ONE TOUCH 307G da fabricante ALCATEL. Após requisição policial, a empresa VIVO S/A, por meio da CT – 325919-a/2024 TBRA - VIVO SP, revelou que durante o período de 27/05/2022 a 10/12/2022, o referido

aparelho de telefone celular (IMEI: 862583011365940) foi utilizado por 1.423 linhas telefônicas”

Seguiu a autoridade policial afirmando que “*análise dos demais terminais telefônicos integrantes do grupo “copa 2022” do aplicativo Signal, identificou que os números [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] utilizados respectivamente pelos codinomes ‘Argentina 2’, ‘Áustria’, ‘Brasil’ e ‘Gana’ foram todos habilitados no dia 03 de dezembro de 2022, em horários próximos, praticamente de forma sequencial*”, todos na Loja Americana, localizada na Rodovia BR-497, KM 1,480 A, Jardim Europa, na cidade de Uberlândia/MG.

Assim, os elementos de prova indicam que os *chips* utilizados na ação criminosa foram adquiridos de forma simultânea, mediante emprego de técnicas destinadas a encobrir a identificação dos usuários.

A análise dos materiais apreendidos em poder do investigado RAFAEL DE OLIVEIRA “revelou que uma reportagem do jornal O Globo publicada no dia 04 de janeiro de 2024 contendo declarações do ministro ALEXANDRE DE MORAES sobre um plano para prendê-lo, que também foi disponibilizada na plataforma Youtube, foi compartilhado pelo Tenente-Coronel RAFAEL DE OLIVEIRA para alguns militares”.

Segundo consta da representação policial, RAFAEL DE OLIVEIRA enviou o vídeo para quatro contatos:

(a) Contato “Cappel Faria” - [REDACTED] - Coronel DANIEL CAPELL ARIAS SILVA - servia na 4º Brigada de Cavalaria Mecanizada em 2022;

(b) Contato “Feet of Cake” DERMÁRIO DA SILVA - Comandante do Centro de Instrução de Operações Especiais – CIOPEsp;

(c) Contato “Guerellus” - Capitão do Exército Brasileiro LUCAS GUERELLUS - serviu no 1º Batalhão de Forças Especiais em 2017;

d) Contato Kilban - [REDACTED] - Coronel GILVAN NASCIMENTO SANTOS JUNIOR - servia no COTER - Comando de Operações Terrestres em 2022.

A autoridade policial ressaltou que, considerando que a ação clandestina realizada no **dia 15/12/2022** envolveu poucas pessoas, possivelmente militares do círculo próximo de RAFAEL DE OLIVEIRA, foram solicitadas as medidas cautelares de quebra de sigilo telemático, bancário e de ERBs em relação às pessoas de DANIEL CAPELL FARIAS SILVA, GIAN DERMÁRIO DA SILVA, LUCAS GUERELLUS e GILVAN NASCIMENTO SANTOS JUNIOR para delimitar (ratificar ou excluir) suas participações nos fatos investigados, autorizadas por esta SUPREMA CORTE na Pet 13.126/DF.

Da análise dos dados, foram encontrados indícios de que ocorreram atividades dos referidos investigados durante os meses de novembro e dezembro, possivelmente relacionadas aos fatos investigados.

As referidas atividades, descritas nos tópicos 2.3 a 2.8 da representação policial (fls. 61-107), foram assim sintetizadas pela autoridade policial (fls. 108-113):

“Considerando o contexto apurado, levando-se em conta as informações disponíveis, o Ministro ALEXANDRE DE MORAES estava sendo monitorado, pelo menos, desde novembro de 2022.

As atividades anteriores ao evento do dia 15 de dezembro de 2022 indicam que esse monitoramento teve início, temporalmente, logo após a reunião realizada na residência de WALTER BRAGA NETTO, no dia 12 de novembro de 2022, na residência de WALTER BRAGA NETTO.

Pelo que se observou, com base na cronologia as atividades identificadas, os levantamentos iniciais em ‘pontos de interesse’, relacionados ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES, sugerem ter contado com levantamentos iniciais realizados por HELIO FERREIRA LIMA e RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA. Essas ações, pelo que se obteve, foram executadas com a ciência e participação de MAURO CID e MARCELO CAMARA,

fornecendo detalhes da localização do ministro, mediante a arregimentação de fonte humana, que tinha acesso a tais dados, por MARCELO CAMARA.

Ademais, considerando as técnicas empregadas, notadamente aquelas relacionadas ao processo de anonimização de prefixos telefônicos, têm-se indicativos de que pessoas com especialização específica participaram das atividades empregadas.

Vincula-se especificamente aos atos de execução do dia 15 de dezembro de 2022, a pessoa de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, cuja participação, pelo que se obteve, apresenta-se sólida, no caso, utilizando-se do codinome 'diogo.bast', também referenciado com o codinome 'JAPÃO'.

As informações coligidas também demonstram possível relação de RODRIGO BEZERRA AZEVEDO, notadamente em razão de ele, em momento posterior, ter se vinculado com o aparelho celular utilizado no evento do dia 15 de dezembro. Rememore-se que consta registro da linha telefônica em nome de RODRIGO AZEVEDO ter sido cadastrada no aparelho usando pelo codinome 'Brasil' no dia 24/12/2022 e em 29/12/2022.

Além disso, conforme destacado, constam registros de proximidade entre RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA e RODRIGO AZEVEDO. No mais, o telefone pessoal de RODRIGO AZEVEDO possui registro de conexão com a mesma ERB vinculada ao codinome AUSTRIA.

Detalhe-se, ainda, que RODRIGO AZEVEDO é militar com perfil técnico, com registro de lotação no Batalhão de Ações e Comandos, unidade que, inclusive em razão da identificação de deslocamento para Brasília de veículo da referida unidade militar.

No mais, em relação a LUCAS GUERELLUS existem indícios de possível participação em razão de também se tratar de militar com perfil técnico, sendo um dos poucos militares que recebeu uma relevante notícia envolvendo o

Ministro ALEXANDRE DE MORAES, circunstância que denota relevância dentro do contexto.

LUCAS GUERELLUS possui, ainda, registro relevante de locação veicular em data contemporânea a uma locação realizada por RAFAEL MARTINS, cujas atividades se inserem em circunstância similares de possível aplicação de técnicas militares.

Ponto relevante relacionado aos fatos apurados diz respeito à localização, entre os arquivos de RAFAEL OLIVEIRA, de documentos que reforçam a adoção de técnicas avançadas de anonimização para a execução do evento 'copa 2022'.

Esses documentos indicam que a análise do comportamento das atividades e dos envolvidos não deve ser analisado de forma convencional.

Conforme mencionado na IPJ 4797501/2024, foi localizado nos matéria de RAFAEL DE OLIVEIRA um documento (arquivo 'NA\_cyber.docx'). Pelo que consta, existe uma terminologia denominada 'TELEFONE FRIO' para descrever telefones e aparelhos que são comprados e cadastrados com dados de terceiros, com finalidade de dificultar ou impedir qualquer tipo de identificação dos seus reais usuários.

Pelas que as análises observaram, por meio do conteúdo do documento fica demonstrada a existência de conhecimento acima da média sobre a relação entre IMEI (aparelho telefônico) e SIM CARD (Chips das operadoras de telefonia móvel). No mais, além de aspectos pertinentes à compra de celulares, percebem-se informações sobre os requisitos de operadoras de telefonia para realizar os cadastros do CHIPS (SIM CARDS).

Segundo consta, outro destaque indicado no documento é que a operadora CLARO exige biometria para o cadastro do seus CHIPS dificultando o uso para realizar a anonimização. Nas páginas seguintes são exibidas duas imagens retiradas deste documento e que



mostram o conhecimento e o cuidado ao serem criados telefones frios. Saliente-se que os destaques em amarelo foram realizados pelos analistas que produziram a informação.

**No dia 16 de dezembro de 2022**, às 18h17min, MARCELO CAMARA reencaminha uma mensagem para MAURO CID, contendo a descrição do que seria o itinerário do então Presidente do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e MINISTRO DO STF, com o seguinte conteúdo:

“Viajou para São Paulo hoje (16/12), retorna na manhã de segunda-feira (19/12) e viaja novamente pra SP no mesmo dia. Por enquanto só retorna a Brasília pra posse do ladrão. Qualquer mudança que saiba lhe informo.”

A Polícia Federal, **após o dia 16/12/2024**, sintetizou as interações ocorridas entre MAURO CÉSAR BARBOSA CID e MARCELO CÂMARA, nos seguintes termos:

b) **Já no dia 21/12/2022**, MAURO CID, utilizando o codinome ‘professora’, para não explicitar o nome do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, pergunta para MARCELO CAMARA ‘Por onde anda a Professora?’. MARCELO CAMARA diz: ‘Informação que foi para uma escola em SP’. Ontem’. Em seguida, MAURO CID pergunta se haveria previsão de retorno do Ministro, possivelmente para Brasília. Diz: ‘E tem previsão de volta?’. Na manhã do dia 22/12/2022, MARCELO CAMARA, novamente demonstrando o cuidado em não evidenciar quem estavam monitorando responde de forma figurada: ‘Somente para início do ano letivo. Apesar ter a previsão do período de recuperação. Tem dúvida’.

O monitoramento, segundo a representação policial, continuou no **dia 24 de dezembro de 2024**, véspera de Natal, com os mesmos interlocutores e a utilização do mesmo codinome, nos seguintes termos:

“(…) MAURO CID, novamente utilizando o codinome professora, pergunta para MARCELO CAMARA; ‘Onde a professora está?’. MARCELO CAMARA diz que vai verificar e em seguida afirma que o Ministro estaria em São Paulo e retornaria para Brasília no dia 31 de dezembro para participar da posse, se referindo a posse do Presidente eleito. Diz: ‘está em SP - volta dia 31 a noite para a posse’. MAURO CID pergunta se o alvo monitorado estaria na capital ou no interior de São Paulo. Diz: Na capital ou interior?. MARCELO CAMARA diz que a pessoa monitorada estaria em sua residência em SP, mas não sabe informar o local exato. Diz: ‘Na residência em SP - eu não sei onde fica’.

Conforme descrito, o decreto elaborado pelo então presidente JAIR BOLSONARO, juntamente com outros integrantes da organização criminosa para subverter o Estado de Direito, determinaria a decretação de Estado de Defesa no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, além da prisão do Ministro ALEXANDRE DE MORAES. Nesse sentido, era relevante para os investigados monitorarem o Ministro para executarem a pretendida ordem de prisão, em caso de consumação do Golpe de Estado.

A comparação entre os voos realizados pelo Ministro no período de 14/12/2022 até 31/12/2022, com os dados de acompanhamento realizados pelos investigados, confirmou que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES foi monitorado pelos investigados.

Em uma das mensagens MARCELO CAMARA afirmou que a pessoa monitorada ‘Viajou para São Paulo hoje (16/12), retorna na manhã de segunda-feira (19/12) e viaja novamente pra SP no mesmo dia. Por enquanto só retorna a Brasília pra posse do ladrão. Qualquer mudança que saiba lhe informo’.

(…)

Os dados da agenda oficial do Ministro ALEXANDRE DE MORAES confirmaram que ele viajou de Brasília para o aeroporto de Congonhas (CGH) no dia 16/12/2022, pela

empresa LATAM, com partida às 13h20min. Posteriormente, o Ministro retornou para Brasília/DF exatamente no dia 19/12/2022 (segunda-feira), em voo da empresa LATAM proveniente de São Paulo, partindo às 06h55min. Ratificando que os investigados tinham o pleno conhecimento do itinerário, o Ministro retornou para a cidade de São Paulo no mesmo dia 19/12/2022, às 17h10min.

(...)

A identidade dos dados também pode ser confirmada em relação a troca de mensagens ocorrida em dia 24/12/2022 entre MAURO CID e MARCELO CAMARA. Conforme exposto, nessa data, após solicitação de monitoramento da professora por MAURO CID, MARCELO CAMARA informa que o alvo estaria em São Paulo e voltaria apenas no dia 31 para a posse.

(...)

Os dados da agenda oficial do Ministro ALEXANDRE DE MORAES ratificaram que ele viajou na data de 31/12/2022 da cidade de São Paulo para Brasília, partindo às 13h00min”.

A participação do Tenente-Coronel do Exército, HELIO FERREIRA LIMA, além das provas analisadas anteriormente, segundo a Polícia Federal, também se encontra inserida em contexto criminoso como integrante de dois núcleos específicos da organização criminosa, quais sejam: Núcleo de Desinformação e Ataques ao Sistema Eleitoral e Núcleo Operacional de Apoio às Ações Golpistas.

O investigado foi alvo de busca e apreensão na operação “*Tempus Veritatis*”, autorizada por esta SUPREMA CORTE na Pet 12.100/DF e, da análise dos aparelhos eletrônicos apreendidos, há indícios que de HÉLIO FERREIRA LIMA mantinha em seus arquivos uma planilha detalhada que condensa informações acerca de um planejamento estratégico do Golpe de Estado.

Conforme descrito e detalhado pela autoridade policial, “*trata-se de uma planilha com mais de duzentas linhas de preenchimento abordando fatores estratégicos de planejamento, quais sejam: fisiográfico, psicossocial, político,*

*militar, econômico e produção”:*

“O documento faz um detalhamento pormenorizado de plano de operação cuja missão seria “restabelecer a lei e a ordem por meio da retomada da legalidade e da segurança jurídica e da estabilidade institucional” e que visaria impedir um cenário de ameaça a qual “em suposta defesa da democracia, (objetivaria) controlar os 3 poderes do país e impor condições favoráveis para apropriação da máquina pública em favor de ideologias de esquerda ou projetos escusos de poder”.

O conteúdo do referido documento contém trechos que indicam um planejamento de ruptura institucional em razão, possivelmente, do resultado das eleições presidenciais de 2022. Um dos pontos mais repetidos no documento seria a existência de fatores geradores de instabilidade no Supremo Tribunal Federal. Foi mencionada diversas vezes a necessidade de neutralização da capacidade de atuação do órgão, sendo dirigida atenção específica para a neutralização da capacidade de atuação do Ministro ALEXANDRE DE MORAES”.

O conteúdo da planilha mencionada contém robusto detalhamento das etapas de implementação desse planejamento de ruptura, com destaque para as linhas de operações denominadas ELEIÇÕES LIMPAS, LEGALIDADE e INFORMACIONAL:

#### **ELEIÇÕES LIMPAS**

- 1) Base probatória de fraude eleitoral divulgada;
- 2) Inquérito eleições limpas aberto;
- 3) Acesso total ao processo eleitoral de 2022;
- 4) Publicação de novos relatórios de irregularidades no processo eleitoral realizadas;
- 5) Novo pleito eleitoral marcado;
- 6) Processo eleitoral totalmente transparente divulgado;
- 7) Eleições presidenciais.

#### **LEGALIDADE**

- 1) Base jurídica consolidada em decreto presidencial com apoio do congresso nacional;
- 2) Composição da força legalista conjunta, multidisciplinar e inter agências;
- 3) Denúncia aceita, inquérito aberto;
- 4) Mandados coercitivos emitidos;
- 5) Mandados de prisão contra envolvidos em indícios de irregularidades no processo eleitoral publicados.

#### INFORMACIONAL

- 1) Composição da equipe informacional publicada;
- 2) Exploração da base legal nos cenários interno e externo;
- 3) Exploração global dos indícios de fraude eleitoral realizada;
- 4) Exploração da execução dos mandados coercitivos realizada; operação segurança presente explorada amplamente;
- 5) Exploração do início da campanha de assistência aos mais vulneráveis realizada; presença e dissuasão divulgada amplamente; mandados de prisão explorados amplamente;
- 6) Exploração da legalidade do novo processo eleitoral realizada; exploração da execução dos mandados coercitivos realizadas amplamente;
- 7) Detalhes da tentativa de destruição da democracia brasileira divulgadas amplamente;
- 8) Exploração de indicadores de sensação de segurança jurídica realizada.

Como se vê, a planilha indica que as supostas ameaças à Democracia, que motivariam o Golpe de Estado planejado, estariam relacionadas a uma eventual fraude nas Eleições Gerais de 2022 e contém o *“apontamento de medidas direcionadas a investigação e punição de envolvidos nas supostas irregularidades evidenciadas no processo eleitoral”*, inclusive mediante prisão.

A Polícia Federal detalhou os principais pontos encontrados na complexa planilha elaborada, que ressaltam o avançado estágio do planejamento do Golpe de Estado:

“Em uma das planilhas há uma subdivisão em cinco principais blocos: quadro ESTADO ATUAL; quadro ESTADO FINAL DESEJADO DA FORÇA LEGALISTA; quadro TENDÊNCIA NATURAL; quadro EFD DAS PRINCIPAIS AMEAÇAS; e lista PRINCIPAIS DEDUÇÕES DO DIAGRAMA DE RELAÇÕES.

(...)

O bloco denominado ESTADO ATUAL tem como primeiro ponto elencado a atuação do Supremo Tribunal Federal, em que descreve a ‘existência de fatores geradores de instabilidade no STF’. Outros pontos relevantes descritos são: ‘2.INSTABILIDADE INSTITUCIONAL’, ‘8.RISCO DE SANÇÕES INTERNACIONAIS EM CASO DE RUPTURA’.

(...)

Considerando as premissas dispostas no ‘quadro atual’, o documento descreve o que seria o ‘estado final desejado da força legalista’. Nessa coluna, o autor aponta como objetivo neutralizar os elementos geradores de instabilidade do STF. Além disso, deixando evidente que as ações se devem a falsa narrativa de fraude eleitoral, o documento coloca como desejado o restabelecimento do ‘REGIME JURÍDICO E CREDIBILIDADE DO PROCESSO ELEITORAL’.

(...)

Em outra planilha do documento há dois quadros de informações denominados ANÁLISE DO CENTRO DE GRAVIDADE DAS FORÇAS LEGALISTAS e ANÁLISE DO CENTRO DE GRAVIDADE DAS AMEAÇAS, conforme o quadro abaixo:

(...)

Chama a atenção o descrito no campo denominado ‘CAPACIDADES CRÍTICAS’, que, de acordo com a doutrina militar seriam as habilidades essenciais que uma força ou entidade deve possuir para alcançar seus objetivos estratégicos. O primeiro ponto desse campo é ‘REALIZAR A PRISÃO PREVENTIVA DOS JUÍZES SUPREMOS CONSIDERADOS

GERADORES DE INSTABILIDADE’. Ou seja, o documento evidencia uma clara ação que só poderia ser executada em caso de uma ruptura institucional, no caso a prisão de ministros da STF. Em outro ponto, o documento também coloca a necessidade de constituir um gabinete de crise para restabelecer a ‘legalidade e estabilidade institucional’. Conforme será descrito, a Polícia Federal logrou êxito em identificar uma minuta de instituição de um Gabinete de Crise, que seria criado no dia 16/12/2022, após o golpe de Estado, composto em sua maioria por militares, sob o comando dos GENERAIS AUGUSTO HELENO e BRAGA NETTO, contando ainda com a participação do general MARIO FERNANDES e de FILIPE MARTINS.

Por fim, dentre as capacidades críticas, o documento explicita o objetivo almejado pela organização criminosa: ‘REALIZAR A SEGURANÇA E PARTICIPAR DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE NOVO PLEITO ELEITORAL’, após as investigações de todo o pleito eleitoral.

(...)

O documento descreve ainda os chamados requisitos críticos, que são os recursos, condições ou meios necessários para que as capacidades críticas sejam efetivas. Sem esses requisitos, as capacidades críticas não podem ser plenamente utilizadas. Dentre elas, o documento destaca a necessidade de criar uma ESTRUTURA DE APOIO PARA O ESTABELECIMENTO DE UM GABINETE CENTRAL DE CRISE E GABINETES ESTADUAIS e a PREPARAÇÃO DE ROBUSTO ARCABOUÇO JURÍDICO EM COORDENAÇÃO COM O STM39 E OUTRAS ENTIDADES PARA CONSTITUIÇÃO DE DECRETO QUE RESPALDE AS AÇÕES MILITARES. Esses elementos não deixam dúvidas de que o documento estabelece um planejamento para um golpe de Estado, inclusive com o arcabouço jurídico sendo elaborado pelo Superior Tribunal Militar.

(...)

Em relação ao denominado ‘centro de gravidade das

ameaças’, o documento evidencia mais uma vez que a Suprema Corte brasileira era o alvo das medidas golpistas. Nesse contexto, HÉLIO FERREIRA LIMA cita como capacidades críticas, várias decisões do STF e do TSE relacionadas ao processo eleitoral de 2022:

(...)

Em outra planilha, o documento descreve o ‘desenvolvendo soluções’, de acordo com o cenário evidenciado nas planilhas anteriores. Os objetivos elencados são ações autoritárias, desvinculadas do Estado Democrático de Direito como a determinação de ações voltadas a impedir o cumprimento de ordens denominadas ‘ilegais’ pelas forças do Estado e punir os agentes públicos que tenham cometido ilegalidades, que influenciaram as eleições”.

(...)

O documento ratifica que o fundamento das ações seria a falsa narrativa de fraude nas eleições de 2022, descrevendo como objetivo ‘INVESTIGAR E EMITIR RELATÓRIO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O PROCESSO COMPLETO DO PLEITO ELEITORAL DE 2022’ para realizar uma nova eleição. E por fim, novamente foca em ações contra o STF ao descrever a necessidade de ‘NEUTRALIZAR A CAPACIDADE DE CONTROLE DAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS, POR PARTE DO STF, ATÉ A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ACERCA DE APLICAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS’.

(...)

O documento ainda define sete linhas de operações e cinco fases de atuação, as quais, pelo conteúdo das células preenchidas, englobaria o período de dezembro/2021 a agosto/2023.

(...)

Foram identificadas as seguintes linhas de operações e de esforços:

- LOp 1 FRONTEIRAS;
- LOp 2 PONTUAL;



- L OP SEGURANÇA INTERNA;
- L Esf ELEIÇÕES LIMPAS;
- L Esf LEGALIDADE;
- L Esf SOS BRASIL; e
- L Esf INFORMACIONAL

Foram identificadas as seguintes fases da Operação Pacificação Nacional:

- MODELANDO O AMBIENTE – DEZEMBRO (provavelmente 2021);
- REESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE – JAN A JUNHO (provavelmente 2022);
- MANUTENÇÃO DA LEI E DA ORDEM – JUNHO A DEZEMBRO (provavelmente 2022);
- NORMALIZAÇÃO – JANEIRO A MAIO (2023);
- REVERSÃO – JUNHO A AGOSTO (2023).

Destaca-se que dentro dos pontos decisivos da linha de operação 'LOp 2 PONTUAL' consta a 'EXECUÇÃO DOS MANDADOS COERCITIVOS CONTRA PESSOAS CONSIDERADAS GERADORAS DE INSTABILIDADE REALIZADA', que segundo o próprio documento seriam integrantes do STF.

(...)

Já a linha de operação denominada "L Esf ELEIÇÕES LIMPAS" evidência que o objetivo do plano era anular as eleições para impedir a posse do governo legitimamente eleito, mediante a propagação da narrativa de fraude eleitoral, com a finalidade de manter o então presidente JAIR BOLSONARO no poder.

(...)

O documento ainda especifica na linha de operação denominada 'L Esf LEGALIDADE' a criação de uma base jurídica fundamentada na edição de um Decreto Presidencial, evidenciando a permanência no poder do então presidente da

República JAIR BOLSONARO. Além disso, estabelece ações persecutórias, inclusive o cumprimento de mandados de prisão para os ‘envolvidos em indícios de irregularidades no processo eleitoral publicados’.

No campo informacional, a linha de operação denominada ‘L Esf INFORMACIONAL’ projeta a divulgação das ações realizadas como o cumprimento de mandados coercitivos, a propagação em nível global da narrativa de fraude eleitoral e tentativa de destruição da democracia brasileira. Claramente, são ações de publicidade do que seria o novo regime autoritário instaurado em caso de consumação do golpe de Estado.

(...)

Por fim, o documento descreve a fase ‘modelando o ambiente’, em que cita três tarefas essenciais, dentre elas ‘neutralizar a capacidade de atuação do MIN AM’. Conforme os elementos de prova já apresentados, fica evidente que uma das finalidades da organização criminosa era neutralizar o ministro ALEXANDRE DE MORAES, citado pela expressão ‘MIN AM’. Nesse sentido, fazendo a devida contextualização dos elementos de prova, no próximo tópico será apresentado o planejamento operacional que tinha exatamente como um dos objetivos prender/matar o ministro ALEXANDRE DE MORAES”.

Assim, concluiu a autoridade policial que:

“o conteúdo apresentado evidencia que o documento identificado, trata-se de um planejamento estratégico que tinha como objetivo final um golpe de Estado, visando anular o pleito presidencial de 2022, com fundamento na falsa narrativa disseminada pela organização criminosa de vulnerabilidade e fraude no sistema eletrônico de votação, com o objetivo de manter o então presidente da República, JAIR BOLSONARO no poder. Para isso, as ações ainda suprimiriam o livre exercício da cúpula do poder Judiciário, mediante a prisão de ministros do STF e de agentes públicos que cumprissem suas ordens

judiciais”.

A investigação também aponta a participação de MÁRIO FERNANDES, General de Brigada na reserva, que atuou como Chefe substituto da Secretaria Geral da Presidência da República durante a gestão de JAIR MESSIAS BOLSONARO, entre 19/10/2020 até 01/01/2023 e se encontra inserido no contexto criminoso como integrante do Núcleo de Oficiais de Alta Patente com Influência e Apoio de Outros Núcleos, cujos integrantes, utilizando-se da alta patente militar que detinham, agiram para influenciar e incitar apoio aos demais núcleos de atuação por meio do endosso de ações e medidas a serem adotadas para a consumação do Golpe de Estado.

As provas trazidas pela autoridade policial apontam que MÁRIO FERNANDES, que foi alvo de medida de busca e apreensão na Pet 12.100/DF se trata, de fato, de um dos militares mais radicais que integrava o mencionado núcleo militar, fato que foi ressaltado pelo colaborar MAURO CÉSAR BARBOSA CID em seu acordo de colaboração premiada.

As informações trazidas pela Polícia Federal apontam que:

“MÁRIO FERNANDES, atuando em contexto de ampla capilaridade, promoveu ações de planejamento, coordenação e execução de atos antidemocráticos, inclusive com registros de frequência ao acampamento montado nas adjacências do QG-Ex, e, até mesmo, de relação direta com manifestantes radicais que atuaram no período pós-eleições de 2022”.

A autoridade policial contextualiza as ações de MÁRIO FERNANDES ocorridas em período anterior às Eleições Gerais de 2022, notadamente em reunião com o então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO e outros integrantes do primeiro escalão do governo, ocorrida em **5 de julho 2022**, ocasião em que proferiu as seguintes palavras:

“Daqui a pouco nós estamos nas vésperas do primeiro turno, e aí, com a própria pressão internacional, a liberdade de ação do senhor e do governo vai ser bem menor. A população vai começar a acreditar que ‘não, então tá tranquilo, o governo não tomou a medida mais radical, tá tranquilo’... então acho que realmente, nós precisamos ter um prazo para que isso aconteça e não, para que eles raciocinem que é importante avaliar essa possibilidade, mas principalmente, para que uma alternativa seja tomada, como o senhor mesmo disse, antes que aconteça. Porque no momento que acontecer, é 64 de novo? É uma junta de governo? É um governo militar? É um atraso de tudo o que se avançou no país? Porque isso vai acontecer. O país vai ser todo desarticulado”.

Na mesma ocasião, o investigado defendeu a necessidade de cobrar um prazo para que o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL autorizasse o acompanhamento das eleições, ressaltando que, caso isso não ocorresse, o Governo teria que agir após as Eleições, com um risco maior de conturbação e possível uso da força:

“Então, tem que ser antes. Tem que acontecer antes. Como nós queremos. Dentro de um estado de normalidade. Mas é muito melhor assumir um pequeno risco de conturbar o País pensando assim, pra que aconteça antes, do que assumir um risco muito maior da conturbação no ‘the day after’, né? Quando a fotografia lá for de quem a fraude determinar”.

Após as Eleições de 2022, com a deflagração da Operação “*Tempus Veritatis*”, a autoridade policial identificou elementos de prova que demonstram um amplo e diversificado envolvimento do referido investigado em ações de natureza antidemocrática:

“As informações obtidas indicam que MÁRIO FERNANDES atuou no planejamento, coordenação e execução de atos antidemocráticos, inclusive com registros de frequência ao acampamento montado nas adjacências do QG-Ex e, ainda, de relação direta com manifestantes radicais que atuaram no período pós-eleições de 2022.

**Ademais, ainda mais relevante, demonstram indícios de que MÁRIO FERNANDES elaborou um detalhado planejamento operacional denominado “Punhal verde amarelo”, que tinha como objetivo executar o Ministro ALEXANDRE DE MORAES e os candidatos eleitos Luís Inácio Lula da Silva e Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, ambos componentes da chapa vencedora das eleições.**

Em sequência, serão detalhados trechos da IPJ n. 44/2024, os quais demonstram a atuação do General MÁRIO FERNANDES após o resultado das eleições de 2022, evidenciando a sua relevância no contexto da tentativa de Golpe de Estado”.

Foram ressaltados, nesse contexto, os seguintes elementos pela autoridade policial, materializados na Informação de Polícia Judiciária nº 44/2024:

(a) foi identificado que MARIO FERNANDES, General de Brigada da reserva remunerada, um dos denominados “kids pretos”, esteve pessoalmente em manifestações antidemocráticas, inclusive no acampamento que foi instalado nas adjacências do QG-Ex, em Brasília – DF, em novembro e dezembro de 2022; e

(b) no período em que esteve presencialmente nessas manifestações antidemocráticas, MÁRIO FERNANDES ainda ocupava o cargo de Chefe Substituto da Secretaria-Geral da Presidência da República, possuindo estreita proximidade com o então Presidente JAIR BOLSONARO.

Segue a autoridade policial:

“Além dessas imagens que demonstram regular presença em atos antidemocráticos, áudios extraídos do aparelho celular de MARIO FERNANDES evidenciam que a atuação dele nesse período não se resumia ao mero comparecimento pessoal no acampamento do QGEx.

Pelo contrário, as informações obtidas demonstram que essas aparições possivelmente se encontravam inseridas em contexto mais amplo e sistemático.

Detalhe-se que os primeiros áudios relevantes são datados de 01 de novembro de 2022, logo após o resultado das eleições de 2022. Neles, MARIO FERNANDES, em contato com o “Cel Criscuoli Cmdos” , pessoa identificada pela investigação como Coronel ROBERTO RAIMUNDO CRISCUOLI, revela um urgente interesse em contatar um delegado de nome VICTOR, que, pelas circunstâncias, possivelmente se trata de VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS (CPF 000.323.537-82), à época Superintendente da Polícia Federal do DF. Em sequência, trechos dos diálogos sobre esse assunto.

(...)

Pelo que se observou, na primeira semana pós eleições, MARIO FERNANDES frequentemente interage com o Coronel ROBERTO RAIMUNDO CRISCUOLI, notadamente entre 01 e 06 de novembro de 2022. O assunto se relaciona com interesses antidemocráticos, conforme se observa na mensagem pelo Coronel ROBERTO RAIMUNDO CRISCUOLI para MARIO FERNANDES no dia 04/11/2022.

(...)

Ainda no mesmo período, MARIO FERNANDES interage com interlocutores civis, porém os principais diálogos em torno de temas antidemocráticos e/ou relacionados aos ideários golpistas seguem com contatos militares.

Nesse sentido, são observados diálogos sucessivos com o contato VELAME, identificado como Coronel REGINALDO

VIEIRA DE ABREU, os quais se iniciam com o assunto da live argentina. Nos diálogos, tanto MARIO FERNANDES quanto REGINALDO VIEIRA DE ABREU se mostram interessados na utilização da ‘apresentação da Argentina’ como uma forma de alegar fraudes nas eleições. MARIO FERNANDES demonstra que tem atuado junto a oficiais gerais, citando nominalmente os Generais VERGARA e LAERTE.

(...)

Em sequência, REGINALDO VIEIRA DE ABREU indica, ainda possíveis estratégias alternativas, como por exemplo, a utilização de adidos militares para ‘fazer propaganda’.

(...)

No dia 04 de novembro de 2022, MARIO FERNANDES também encaminha um áudio para o General RAMOS, então Ministro-Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, por meio do qual menciona novamente a ‘live argentina’, como forma de propagar o *modus operandi* da milícia digital no sentido de que as eleições presidenciais de 2022 foram fraudadas. Pelo que se observou, aparentemente a mensagem não teve resposta.

(...)

Considerando o contexto à época, percebe-se que o assunto tratado por MARIO FERNANDES faz uma evidente referência à live realizada no dia 04/11/2022, evento no qual FERNANDO CERIMEDO disseminou material falso vinculado aos resultados das eleições presidenciais no Brasil.

Na mesma data, esse assunto também é compartilhado por MARIO FERNANDES com o contato “HELIO COELHO ITAGUAI (Comunidade Evangélica)”, identificado pelas investigações como HELIO OSORIO COELHO.

(...)

Entre novembro até o início de dezembro, MARIO FERNANDES segue interagindo com militares, notadamente com o Coronel ROBERTO RAIMUNDO CRISCUOLI e Coronel REGINALDO VIEIRA DE ABREU.

No dia 05 de novembro de 2022, o Coronel REGINALDO

VIEIRA DE ABREU encaminha um áudio para MARIO FERNANDES cujo conteúdo se relaciona com um jargão frequentemente utilizado pelo então Presidente JAIR BOLSONARO para se referir a uma atuação dentro dos parâmetros de legalidade ('quatro linhas'). Na mensagem em áudio, REGINALDO VIEIRA DE ABREU, em determinado ponto, diz: '(...) O senhor me desculpe a expressão, mas quatro linhas é o caralho. Quatro linhas da Constituição é o caceta (...)'. Vejamos:

(...)

Ainda no mês de novembro, MARIO FERNANDES encaminha áudios para o contato "Cap CordeiroFE 44\_PR", que seria o Capitão SERGIO ROCHA CORDEIRO, assessor da Presidência da República durante o governo de JAIR BOLSONARO.

Nos áudios, datados de 01 de novembro de 2022, MARIO FERNANDES informa que buscou realizar contatos com o Coronel MARCELO CAMARA, e, em sequência, envia supostas provas que poderiam influenciar em decisões estratégicas. Também informa que falou com o Ministro da Justiça e, ao final, expõe a preocupação de muita gente 'jogar a toalha', ou seja, desistir de seguir adiante com os intentos golpistas. Pelo que se observou, aparentemente a mensagem não teve resposta.

(...)

Ao analisar a existência de mensagens direcionadas ao Coronel MARCELO CAMARA (contato salvo como "Caveira"), foram identificadas pelo menos 04 (quatro) áudios, datadas de 01 a 10 de novembro de 2022. O contexto das mensagens indica que o assunto tratado se relacionaria com o levantamento de informações para atacar o pleito eleitoral".

Esse contexto de insatisfação do General de Brigada MÁRIO FERNANDES continuou por meio de mensagens endereçadas a MAURO CÉSAR BARBOSA CID, conforme demonstrado pela Polícia Federal:



“No dia 07 de dezembro de 2022, tendo ciência de que estava ocorrendo naquele momento a reunião entre o então presidente JAIR BOLSONARO, com os comandantes do Exército e da Marinha, além do ministro da Defesa PARA APRESENTAÇÃO DA MINUTA DO GOLPE DE Estado, com os ‘considerandos’ sendo apresentados pro FILIPE MARTINS, MARIO FERNANDES encaminha um áudio solicitando que MAURO CID mostre um vídeo para o Comandante. Pelo contexto, infere-se que se trata de vídeo com conteúdo antidemocrático com a finalidade de convencer o Comandante do Exército, General FREIRE GOMES, a aderir ao Golpe de Estado.

(...)

No dia 08 de dezembro de 2022, MARIO FERNANDES indica ter conversado pessoalmente com o então Presidente JAIR BOLSONARO. Além disso, mostra grande preocupação com os movimentos antidemocráticos que estavam nas ruas, principalmente com a possibilidade de perder o controle sobre a massa de pessoas envolvidas nas manifestações.

No mais, indica que o Golpe pode restar frustrado, caso muito tempo seja esperado, pois, a partir do dia 20 de dezembro, o Comando Militar seria ‘passado’ para militares indicados pelo governo eleito, citado na mensagem como ‘eventual governo do presidiário’.

No mesmo dia, em mensagem subsequente, MARIO FERNANDES relata que está agindo diretamente junto às forças, inclusive detalhando que tem atuado para orientar tanto o pessoal do agro quanto caminhoneiros que estão no QG. No final, MARIO FERNANDES pede a MAURO CID que leve o assunto ao então Presidente JAIR BOLSONARO, notadamente para evitar que eventuais ações do Poder Judiciário atinjam os manifestantes golpistas presentes no acampamento.

Em resposta, MAURO CID informa que levará a questão ao então Presidente JAIR BOLSONARO. Ademais, informa que JAIR BOLSONARO está esperando, para ver os apoios que tem, indicando porém, o curto tempo para a consumação do Golpe,

afirmando que ‘teria que ser antes do dia 12’.

Efetivamente, os dados de controle de acesso ao Palácio da Alvorada indicam que o General MÁRIO FERNANDES lá esteve no dia 8/12/2022, chegando às 17hs e saindo às 17h40min.

Após a visita ao Palácio da Alvorada, MÁRIO FERNANDES, mais uma vez, entrou em contato com MAURO CÉSAR BARBOSA CID, comemorando que o então Presidente JAIR BOLSONARO aceitou o ‘nosso assessoramento’ e noticiando o efeito da reunião entre os manifestantes golpistas, citando, como exemplo, LUCÃO, alcunha de LUCAS ROTILLI DURLO, caminhoneiro que estava no QG-EX, e um dos líderes do movimento.

A Polícia Federal destacou a existência de áudios que indicam a relação de MÁRIO FERNANDES com pessoas que estavam acampadas no Quartel General do Exército, entre os dias 9/12/2022 e 13/12/2022, buscando auxílio para resolução de problemas ocorridos no acampamento.

Foram destacados áudios oriundo do contato KLIO HIRANO/MAB TUPÃ, no qual o interlocutor, identificado pela investigação como RODRIGO YASSUO FARIA IKEZILI, pede apoio ao General para viabilizar a entrada de uma tenda no QG-Ex.

Ressalte-se que KLIO DAMIÃO HIRANO é investigada neste SUPREMA CORTE, na Pet 10.776/DF, pelo seu envolvimento na tentativa de invasão do prédio da Polícia Federal em 12/12/2022.

A Polícia Federal destaca, ainda, que:

**“O contexto das mensagens evidenciam que MÁRIO FERNANDES era o ponto focal do governo de JAIR BOLSONARO com os manifestantes golpistas. Além de receber informações, também servia como provedor material, financeiro e orientador dos manifestantes antidemocráticos instalados nas adjacências do QG-Ex em Brasília/DF, que teve papel fundamental na tentativa de golpe de Estado perpetrada no dia 08/01/2023.**

Além de ser instado a intervir em questões relacionadas ao acampamento e sobre apoio material, RODRIGO IKEZILI também encaminha um áudio solicitando orientações a MÁRIO FERNANDES sobre como proceder durante as manifestações. Essa constatação se materializa a partir de mensagem datada de 11 de dezembro de 2022, por meio da qual RODRIGO IKEZILI pede informações sobre o dia 12 para MÁRIO FERNANDES, possivelmente se referindo a algum ato que seria realizado no Palácio do Planalto.

(...)

**Já no dia 13 de dezembro de 2022, MÁRIO FERNANDES recebe um áudio oriundo de RODRIGO IKEZILI, por meio do qual o referido interlocutor pede orientações ao General, logo após perguntar se ele está em Brasília – DF, e se está ‘acompanhando’.**

(...)

**O contexto dessa mensagem apresenta fortes indícios de que se relaciona com os atos praticados no dia 12 de dezembro de 2022, data em que uma horda turbadora tentou invadir o Edifício Sede da Polícia Federal e, em sequência, passou a depredar patrimônio público e privado na cidade de Brasília/DF.**

Além de possuir informações que indicam tratar-se de representatividade acampada no QG-Ex, deve ser destacado que RODRIGO YASSUO FARIA IKEZILI é marido de KLIO DAMIÃO HIRANO.

Assim, ressalta a autoridade policial que os contatos com pessoas radicalizadas acampadas no QGEX reforça que o General MÁRIO FERNANDES *“possuía influência sobre pessoas radicais acampadas no QG-Ex, inclusive com indicativos de que passava orientações de como proceder e, ainda fornecia suporte material e/ou financeiro para os turbadores antidemocráticos”*.

São apontadas pela representação policial outros contatos realizados por MÁRIO FERNANDES, a revelar o seu elevado grau de influência e liderança do intento golpista:

“No dia 06 de dezembro de 2022, LUCAS ROTILLI DURLO encaminha áudio para MARIO FERNANDES, narrando suas frustrações com a demora para a consumação do Golpe de Estado. No decorrer da mensagem, LUCAS DURLO alega que o ‘povo aqui em São Paulo começou a desistir’. Essa mensagem demonstra que MARIO FERNANDES mantinha contato com manifestantes de acampamento antidemocrático instalado em outro estado da federação.

(...)

Entre os dias 15 e 16 de dezembro, MARIO FERNANDES encaminha mais dois áudios para o General RAMOS, então Ministro-Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República. No primeiro, solicita a RAMOS que blinde presidente contra qualquer desestímulo, qualquer assessoramento diferente, evidenciando que tudo deveria ser feito para evitar que JAIR BOLSONARO desistisse dos intentos antidemocráticos.

(...)

Na parte final do mês de dezembro de 2022, os áudios demonstram que MARIO FERNANDES estava frustrado com as Forças Armadas, que estariam aguardando uma decisão política para atuar. Em dado momento de mensagem encaminhada para o Coronel REGINALDO VIEIRA DE ABREU, o general profere: ‘Cara, porra, o presidente tem que decidir e assinar esta merda, porra’.

Na mensagem subsequente, REGINALDO VIEIRA DE ABREU diz: ‘Kid Preto, cinco não querem, três querem muito e os outros, zona de conforto. É isso. Infelizmente’. Em sequência, lamenta o fato de a decisão do golpe por parte do Alto Comando depender de uma atuação colegiada unânime. Segue o diálogo de 19 de dezembro de 2022”.

O General MÁRIO FERNANDES, segundo a Polícia Federal, também teve participação ativa na operação “**Punhal Verde e Amarelo**”,

relacionada ao evento “Copa 2022”, cujo objetivo era:

**“a elaboração de um detalhado planejamento que seria voltado ao sequestro ou homicídio do Ministro ALEXANDRE DE MORAES e, ainda, dos candidatos eleitos Luís Inácio Lula da Silva e Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, ambos componentes da chapa vencedora das eleições”.**

A Polícia Federal juntou aos autos dispositivo eletrônico vinculado a MÁRIO FERNANDES (HD Externo Seagate), onde se identificou um arquivo Word, elaborado pelo investigado, inicialmente denominado “Fox\_2017.docx”, que continha *“um verdadeiro planejamento com características terroristas, no qual constam descritos todos os dados necessários para a execução de uma operação de alto risco”.*

O documento, descrito pela Polícia Federal na IPJ n. 44/2024, traz em formato de tópicos o planejamento de uma operação clandestina, com demandas de reconhecimento operacional a serem realizadas, demandas para preparação e condução da ação, com indicação dos recursos necessários, demandas de pessoal a ser utilizado e condições de execução.

Os tópicos foram assim descritos pela autoridade policial:

“O primeiro tópico do documento denominado **“Demandas de Rec Op (levantamentos)”**, refere-se as diligências necessárias, que já estavam em andamento, para identificar o aparato de segurança pessoal do ministro ALEXANDRE DE MORAES, compreendendo os equipamentos de segurança, armamentos, veículos blindados, os itinerários e horários.

Os itinerários mencionados (**“Eixo Monumental”**, **“Av Exército”** e **“L4”**) indicam prováveis rotas de deslocamento entre os locais de frequência e estadia do ministro ALEXANDRE DE MORAES em Brasília à época. As informações sobre segurança pessoal também apontam para uma provável estrutura de segurança do magistrado daquele

momento. Mais ao final da primeira página, é mencionado um tempo de reconhecimento de pelo menos 2 semanas nas regiões de “DF” e “SP” sendo exatamente as unidades da federação em que o ministro frequenta ordinariamente.

(...)

Na segunda página, o tópico **“Demandas para a Prep e Condução da Ação (Meios)”** revela uma lista de itens necessários para a execução da operação. Imperioso observar que o tópico **“6 Tlf Cel Descartáveis (Chip TIM)”** revela exatamente o método de comunicação, a quantidade de aparelhos e até mesmo a operadora telefônica que seria escolhida para as comunicações durante as atividades de acompanhamento e vigilância do ministro ALEXANDRE DE MORAES.

Nesse sentido, essa foi exatamente a estrutura de comunicação utilizada na denominada operação ‘Copa 2022’, em que militares Forças Especiais executaram uma ação clandestina no dia 15 de dezembro de 2022, para prender/executar o ministro ALEXANDRE DE MORAES na cidade de Brasília/DF. A ação empregou seis telefones celulares com chips da operadora TIM, habilitados em nomes de terceiros e, associados a codinomes de países para anonimização da ação criminosa”.

O documento elaborado pelo General MÁRIO FERNANDES, em 9/11/2022, também continha tópicos relacionados à munição que seria utilizada na ação clandestina:

“Na sequência, a lista com o arsenal previsto revela o alto poderio bélico que estava programado para ser utilizado na ação. As pistolas e os fuzis em questão (**“4 Pst 9 mm ou .40” e “4 Fz 5,56 mm, 7,62 mm ou .338”**) são comumente utilizados por policiais e militares, inclusive pela grande eficácia dos calibres elencados. Chama atenção, sobretudo, o armamento coletivo previsto, sendo: **1 metralhadora M249 – MAG – MINIMI (7,62**

mm ou 5,56 mm), 1 lança Granada 40 mm e 1 lança rojão AT4. São armamentos de guerra comumente utilizados por grupos de combate.

A primeira, M249, é uma metralhadora leve altamente eficaz, projetada para fornecer suporte de fogo em combate. A combinação de leveza, taxa de disparo e capacidade de alimentação a torna uma arma estimada em diversas situações táticas.

A segunda é uma arma projetada para disparar granadas de fragmentação ou munições especiais de 40mm que fornece capacidade de fogo indireto e versatilidade em termos de tipos de munição.

O terceiro armamento, AT4, é um lança-rojão, utilizado principalmente por forças armadas e de segurança para combate a veículos blindados e estruturas fortificadas. É um lançador de foguetes antitanque. munição é um foguete guiado que possui uma ogiva explosiva”.

O documento detalhou o efetivo necessário para a execução pretendida, em consonância com o evento **“Copa 2022”**, com o emprego de seis pessoas na cidade de Brasília/DF, bem como a análise de riscos e impactos da ação, possível ocorrência de “baixas aceitáveis”.

Há também indícios de que as ações de “reconhecimento” já estavam em curso, em razão das considerações sobre eventuais dificuldades, conforme consta na representação policial:

“O quarto tópico do planejamento descreve os riscos e impactos da ação. Foram consideradas diversas condições de execução do ministro ALEXANDRE DE MORAES, inclusive com o uso de artefato explosivo e por envenenamento em evento oficial público. Há uma citação aos riscos da ação, dizendo que os danos colaterais seriam muito altos, que a chance de ‘captura’ seria alta e que a chance de baixa (termo relacionado a morte no contexto militar) seria alto.

O documento evidencia que as ações de reconhecimento

(Rec) já estavam em curso, apresentando algumas dificuldades em relação ao comboio e aos protocolos de segurança do alvo, no caso o ministro ALEXANDRE DE MORAES.

O contexto de emprego de armamentos extremamente letais, bem como de uso de artefato explosivo ou envenenamento revelam que o grupo investigado trabalhava com a possibilidade de assassinato do ministro ALEXANDRE DE MORAES. Tal fato é reforçado pelo tópico denominado **‘Danos colaterais passíveis e aceitáveis’**, em que o documento descreve como passível ‘100%’ e aceitável também o percentual de ‘100%’. Ou seja, claramente para os investigados a morte não só do ministro, mas também de toda a equipe de segurança e até mesmo dos militares envolvidos na ação era admissível para cumprimento da missão de ‘neutralizar’ o denominado ‘centro de gravidade’, que seria um fator de obstáculo à consumação do golpe de Estado.

**Ressalte-se, novamente, que o documento juntado aos autos pela Polícia Federal indica a possibilidade de ações para o assassinato do então candidato à presidência da República eleito LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA e de seu vice-presidente GERALDO ALCKMIN, com o objetivo de extinguir a chapa presidencial vencedora do pleito de 2022, conforme ressaltado pela autoridade policial:**

(a) codinome JECA seria uma alusão ao atual presidente LUIS INÁCIO “LULA” DA SILVA. O texto cita que “sua neutralização abalaria toda a chapa vencedora, colocando-a, dependendo da interpretação da Lei Eleitoral, ou da manobra conduzida pelos 3 Poderes, sob a tutela principal do PSDB”. Considerando que o vice-presidente de LULA é GERALDO ALCKMIN, que é historicamente vinculado ao partido PSDB, em caso de uma “neutralização” de LULA, ALCKMIN assumiria a Presidência da República, o que faria a chapa vencedora ficar “sob a tutela principal do PSDB”, como sugere o autor. **Para execução do presidente LULA, o documento**



**descreve, considerando sua vulnerabilidade de saúde e ida frequente a hospitais, a possibilidade de utilização de envenenamento ou uso de químicos para causar um colapso orgânico;**

(b) Já o codinome JOCA, por sua vez, é uma referência ao citado vice-presidente GERALDO ALCKMIN. Isso porque o texto aponta que na inviabilidade do “01 eleito”, ou seja, LULA, **“sua neutralização extinguiria a chapa vencedora”**. Como, além do presidente, a chapa vencedora é composta, obviamente, pelo vice-presidente, é somente na hipótese de eliminação de GERALDO ALCKMIN que a chapa vencedora estaria extinta.

Houve, ainda, a utilização do codinome JUCA, citado como “iminência parda do 01 e das lideranças do futuro gov”, de modo que sua neutralização desarticulária os planos da “esquerda mais radical”. A investigação, no entanto, não obteve elementos para precisar quem seria o alvo da ação violenta planejada pelo grupo criminoso.

**A Polícia Federal aponta que o documento contendo o planejamento operacional denominado “Punhal verde amarelo” foi impresso pelo investigado MÁRIO FERNANDES no Palácio do Planalto, no dia 09/11/2022, ocasião em que os aparelhos telefônicos dos investigados RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (JOE) e MAURO CESAR CID estavam conectados a ERBS que cobrem o Palácio do Planalto, e posteriormente levado até o palácio do Alvorada, local de residência do presidente da República, JAIR BOLSONARO.**

Assim, concluiu a autoridade policial que:

**“Desta forma, conforme exposto, fica evidenciado que no dia 06/12/2022, no horário em que o Secretário-executivo da Secretaria-Geral da Presidência, general MARIO FERNANDES imprimiu o documento “Plj.docx” (18hs09min), possivelmente relacionado ao planejamento operacional da ação clandestina para prender/executar o ministro**

**ALEXANDRE DE MORAES e assassinar o presidente e vice-presidente eleitos LULA e GERALDO ALCKMIN, o então presidente da República JAIR BOLSONARO também estava no Palácio do Planalto. No mesmo período, verificou-se também a presença concomitante, na região do palácio do Planalto, de MAURO CID e RAFAEL DE OLIVEIRA.**

Conforme descrito no tópico 2.2. desta peça, a Polícia Federal comprovou que o então Major RAFAEL DE OLIVEIRA (JOE), Força Especial (“kid Preto”), lotado no Batalhão de Ações e Comando – BAC, foi um dos integrantes da operação “copa 2022”, que efetuaría a prisão/execução do ministro ALEXANDRE DE MORAES no dia 15/12/2022”.

Ainda em relação à participação de MÁRIO FERNANDES, a Polícia Federal encontrou outros dois documentos relevantes ao contexto. O primeiro deles diz respeito a uma minuta de instituição de um “Gabinete Institucional de Gestão da Crise”, nos seguintes moldes:

“Conforme se observa, O GENERAL HELENO seria o chefe de gabinete, tendo como coordenador-geral o GENERAL BRAGA NETTO. Logo abaixo dos dois mais importantes, o próprio GENERAL MARIO e o CORONEL ELCIO fariam parte da assessoria estratégica. Após alguns nomes de menor relevância, a assessoria de inteligência parece ser composta por pessoas próximas a MARIO: CORONEL AZEVEDO, CORONEL VIEIRA DE ABREU, de apelido “VELAME”, então chefe de gabinete de MARIO, e CORONEL KORMANN. A assessoria de relações institucionais seria ocupada por “FILIPE MARTINS”.

Foram identificadas, pela autoridade policial, outras pessoas mencionadas no referido documento:

(a) Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal ANDRE

DE SOUZA COSTA (CPF [REDACTED]), que atuou como Secretário Especial de Comunicação Social (SECOM), vinculada ao Ministério das Comunicações;

(b) Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal ANDERSON VILELA (CPF [REDACTED]), Secretário Especial Adjunto da SECOM/MCOM;

(c) HIDENOBU YATABE (CPF: [REDACTED]), coronel reformado do Exército Brasileiro que foi Chefe de Assessoria da Presidência da Empresa brasileira de Comunicação (EBC);

(d) FLAVIO BOTELHO PEREGRINO (CPF: [REDACTED]), assessor especial de comunicação social, apontado em fontes abertas como braço-direito do general BRAGA NETTO em junho de 2022;

(e) Tenente-coronel DARLAN SENA MESSIAS LARSEN (CPF: [REDACTED]), que atuou como assessor de comunicação da Casa Civil e do GSI (e que teria visitado MAURO CID em 2023 enquanto este esteve preso);

(f) NELSON LACAVA FILHO (CPF: [REDACTED]), promotor de justiça militar do Ministério Público Militar;

(g) ADRIANO DE SOUZA AZEVEDO (CPF: [REDACTED]), que atuou como assessor de planejamento e assuntos estratégicos da secretaria executiva do GSI (apontado em fontes abertas como homem próximo ao General HELENO);

(h) REGINALDO VIEIRA DE ABREU, de apelido “VELAME”, então chefe de gabinete de MARIO; e

(i) e “Cel Kormann” seria o coronel JORGE LUIZ KORMANN.

O outro documento relevante encontrado em posse do General MÁRIO FERNANDES possui conteúdo similar ao anteriormente descrito, porém com o fundo em cor amarela e com menos nomes. Também em relação a este documento foram observadas circunstâncias que, segundo a Polícia Federal, sugerem a possível impressão do documento em 16 de dezembro de 2022, no Palácio do Planalto.

No contexto do planejamento de ações para o assassinato do então candidato à presidência da República eleito LUÍS INÁCIO LULA DA

SILVA e de seu vice-presidente GERALDO ALCKMIN, com o objetivo de extinguir a chapa presidencial vencedora do pleito de 2022, conforme já analisado anteriormente a partir da representação policial, a Polícia Federal obteve provas no âmbito da operação “*Venire*” que indicam a participação de WLADIMIR MATOS SOARES, Agente de Polícia Federal, que teria atuado como elemento auxiliar do núcleo vinculado à Tentativa de Golpe de Estado.

As análises do material apreendido em poder de SÉRGIO ROCHA CORDEIRO, Capitão do Exército Brasileiro (Reserva), Assessor Especial do Gabinete Pessoal do Presidente da República, revelaram que o mencionado Policial Federal se inseriu no contexto de atuação da criminosa ao fornecer informações relativas à segurança do candidato eleito LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA.

Assim concluiu a autoridade policial:

“Os elementos de prova revelam que o Agente de Polícia Federal WLADIMIR SOARES atuou em unidade de desígnios com a organização criminosa, que tentou consumir um golpe de Estado, fornecendo informações que pudessem de alguma forma subsidiar as ações que seriam desencadeadas, caso o Decreto de golpe de Estado fosse assinado, especialmente relacionadas ao então candidato eleito LUIS INÁCIO LULA DA SILVA. No caso, conforme exposto, o planejamento operacional denominado ‘Punhal verde amarelo’ tinha como uma das possibilidades assassinar o então candidato eleito LULA por envenenamento ou uso de químicos para causar um colapso orgânico.

(...)

Desta forma, o investigado, aproveitando-se das atribuições inerentes o seu cargo no período entre a diplomação e posse do governo eleito, repassou informações relacionadas a estrutura de segurança do presidente LULA para pessoas próximas ao então presidente JAIR BOLSONARO aderindo de forma direta ao intento golpista”.

Após a apresentação desse conjunto probatório, a Polícia Federal fundamentou sua representação pela decretação de prisão preventiva de HÉLIO FERREIRA LIMA, MÁRIO FERNANDES, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, WLADIMIR MATOS SOARES e RODRIGO BEZERRA AZEVEDO da seguinte maneira:

“O major RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, conhecido como JOE, com formação em forças especiais (**Kid Preto**), conforme já exposto no conjunto apuratório, foi identificado como pessoa relevante frente ao contexto.

No caso em específico, consta como um dos identificados de participação no evento denominado “copa 2022”, possivelmente se utilizando, na ação, o codinome “diogo.bast”, também referenciado como “Japão”.

As condutas vinculadas ao evento, antes e, principalmente, no dia da ação indicam que pessoa com alta capacidade técnica e conhecimento militar ‘saíram à campo’ para executar um plano totalmente antidemocrático de prisão, ou, quiçá, execução do Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

A engenharia de execução do evento ‘copa 2022’ indica que os envolvidos buscaram total anonimização para, com isso, furtar-se de qualquer responsabilidade subsequente das condutas gravemente praticadas.

Dado o seu perfil no contexto e, ainda, a gravidade das condutas até o momento identificadas, apresenta-se como investigado que, usufruindo de liberdade plena, pode colocar em risco a ordem pública e, até mesmo, a efetiva coleta de provas em face de outros envolvidos na ação descortinada pelas apurações.

O General de Brigada da Reserva MÁRIO FERNANDES, à época Chefe substituto da Secretaria Geral da Presidência da República durante a gestão de Jair Bolsonaro, com formação em Forças Especiais (Kid Preto) mostra-se um investigado de perfil radical, com registros de intenções antidemocráticas antes mesmo do resultado das eleições presidenciais de 2022.

Além disso, conforme exposto, apresenta-se como

investigado que teve atuação capilarizada, com fortes indicativos de que atuou no planejamento, coordenação e execução de atos antidemocráticos que tinham a finalidade de impedir que o resultado democrático das eleições fosse concretizado.

Com registros de que atuou diretamente com pessoas acampadas no QG-Ex, inclusive com constatações de que manteve relação direta com pessoas representativas desse local e lá esteve presencialmente, destaca-se por ter em sua posse um planejamento denominado 'PUNHAL VERDE E AMARELO', que possui características de um plano terrorista, no qual consta expressamente como 'missão' a execução do Ministro ALEXANDRE DE MORAES e os candidatos eleitos da chapa vencedora.

O planejamento 'PUNHAL VERDE AMARELO' evidencia que, no tabuleiro das intenções antidemocráticas, vidas humanas eram descartáveis, inclusive de eventuais militares envolvidos na ação. Há de ressaltar, nesse ponto, o fato de ter sido identificado diversos elementos coincidentes entre o planejamento 'PUNHAL VERDE E AMARELO' e o evento 'copa 2022'.

No mais, as apurações apontam indícios de que o referido militar, inclusive, elaborou uma minuta de 'gabinete de crise', no qual ele mesmo seria um dos representativos membros para buscar soluções para a provável crise política, social e institucional que se instalaria na sociedade brasileira, caso se consumasse o planejamento.

Posto isto, considerando o seu perfil e gravidade das condutas praticadas frente ao contexto, apresenta-se como investigado que, usufruindo de liberdade plena, pode colocar em risco a ordem pública e, até mesmo, a efetiva coleta de provas em face de outros envolvidos na ação descortinada pelas apurações.

O Tenente-Coronel do Exército HELIO FERREIRA LIMA, a época Assistente do Comandante Militar do Sul, também "Kid preto", conforme já exposto no conjunto apuratório, também foi

identificado como pessoa relevante frente ao contexto.

Além de ter participação em diversos atos pretéritos já reportados em outros momentos da investigação, como a reunião no dia 12/11/2022, na residência do general BRAGA NETTO, onde o planejamento operacional para a atuação dos 'kids pretos' foi apresentada e aprovada, possui indícios de que teria participado, de atividades relacionadas ao monitoramento para prisão/execução do Ministro ALEXANDRE DE MORAES no mês de novembro de 2022.

No mais, também imbuído de forte finalidade antidemocrática, mantinha um planejamento estratégico relacionado ao Golpe de Estado, documento que continha como apontamento a neutralização da capacidade de atuação do Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

Posto isto, considerando o seu perfil e gravidade das condutas praticadas frente ao contexto, também se apresenta como investigado que, usufruindo de liberdade plena, pode colocar em risco a ordem pública e, até mesmo, a efetiva coleta de provas em face de outros envolvidos na ação descortinada pelas apurações.

O Agente de Polícia Federal WLADIMIR MATOS SOARES se inseriu no contexto apurado em razão de ter praticado conduta que, em tese, relaciona-se com a segurança do candidato eleito Luís Inácio Lula da Silva, auxiliando na parte do planejamento operacional que previa o assassinato do presidente LULA e do Vice-presidente GERALDO ALCKIMIN.

Com nítido desprendimento das consequências nocivas em torno da conduta, forneceu informações do aparato que, à época, estava mobilizado para assegurar a vida e integridade física do presidente eleito, indicando a extensão e capacidade de segurança.

Disposto a atuar no Golpe de Estado, colocou-se, 'juntamente com sua equipe', a defender o Palácio do Planalto, expressão que indica, a rigor, estar disposto a enfrentar possível conflitos de forças.

Por fim, considerando o modus operandi adotado pelo

grupo investigado de apagar ou cifrar documentos que poderiam revelar a participação de pessoas e as circunstâncias dos crimes praticados, conclui-se que a manutenção de liberdade do investigado poderá acarretar a supressão de elementos de prova relevantes até então desconhecidos e que sejam essenciais para desvendar por completo as circunstâncias de ação do grupo de forças especiais nos atos, impedindo a livre produção de provas, fato que demonstra a necessidade concreta de acautelar a instrução criminal.

Já o Major do Exército RODRIGO BEZERRA AZEVEDO, também Força Especial, lotado no Comando de Operações Especiais – COpEsp, cerca de duas semanas após a operação ‘copa 2022’, utilizou o telefone celular IMEI [REDACTED] (aparelho modelo REDMI 10 PRIME) vinculado ao codinome Brasil, inserindo um chip, com número, [REDACTED] cadastrado em seu nome. Ademais, após a operação ‘copa 2022’, o referido aparelho e o número de telefone se conectaram a Erbs que abrangem a residência de RODRIGO AZEVEDO na cidade de Goiânia/GO.

A Investigação ainda revelou que o telefone celular IMEI 866876054007110 recebeu outros chips cadastrados em nomes de terceiras pessoas, que se conectaram a Erbs próximas à residência do investigado e também na região do BAC.

Tais fatos evidenciam que RODRIGO AZEVEDO associou-se à ação clandestina que tinha a finalidade de prender/executar o ministro ALEXANDRE DE MORAES, empregando técnicas de anonimização para se furtarem à responsabilidade criminal, visando consumir o golpe de Estado.

Posto isto, considerando o seu perfil e gravidade das condutas praticadas frente ao contexto, também se apresenta como investigado que, usufruindo de liberdade plena, pode colocar em risco a ordem pública e, até mesmo, a efetiva coleta de provas em face de outros envolvidos na ação descortinada pelas apurações.

Por fim, cabe ressaltar que, conforme identificado, a organização criminoso investigada tinha o objetivo de incitar



parcela da população ligada à direita do espectro político a resistirem à frente das instalações militares para criar o ambiente propício ao golpe de Estado.

Para isso, utilizaram o *modus operandi* da milícia digital, para disseminar, por multicanais, fake News sobre possíveis fraudes nas eleições de 2022 ataques sistemáticos a ministros do STF e do TSE.

Esse modo de atuação foi robustecido pelo emprego de técnicas de ações psicológicas e propaganda estratégica no ambiente politicamente sensível pelo ‘Kids Pretos’, instigando, auxiliando e direcionando líderes das manifestações antidemocráticas conforme seus interesses.

Tais fatos criaram o ambiente propício para o florescimento de um radicalismo que culminou nos atos do dia 08 de janeiro de 2023, mas que ainda se encontra em estado de latência em parcela da sociedade, exemplificado no atentado bomba ocorrido na data de 13/11/2024 na cidade de Brasília/DF”.

No caso dos autos, conforme analisado acima, há robustos e gravíssimos indícios de que, no contexto de uma organização criminoso, os investigados HÉLIO FERREIRA LIMA, MÁRIO FERNANDES, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, WLADIMIR MATOS SOARES e RODRIGO BEZERRA AZEVEDO contribuíram para o planejamento de um Golpe de Estado, cuja consumação presumia, na visão dos investigados, a detenção ilegal e possível execução do então Presidente do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e Ministro do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com uso de técnicas militares e terroristas, além de possível assassinato dos candidatos eleitos nas Eleições de 2022, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e GERALDO ALCKMIN e, eventualmente, as prisões de pessoas que pudessem oferecer qualquer resistência institucional à empreitada golpista.

Nesse contexto, a representação policial indicou, de maneira absolutamente detalhada a participação de todos os representados, notadamente no evento “copa 2022” e “punhal verde e amarelo”,

destinados à execução da empreitada criminoso.

Os elementos trazidos aos autos comprovam a existência de gravíssimos crimes e indícios suficientes da autoria, além de demonstrarem a extrema periculosidade dos agentes, integrantes de uma organização criminoso, com objetivo de executar atos de violência, com monitoramento de alvos e planejamento de sequestro e, possivelmente, homicídios do então Presidente do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e Ministro do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, do Presidente eleito, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e do Vice-Presidente eleito, GERALDO ALCKMIN.

Os investigados continuam a exercer seus postos no Exército e na Polícia Federal, salvo o General da reserva MÁRIO FERNANDES, que, entretanto, possui grande ascendência em relação aos “KIDS PRETOS”, demonstrando a necessidade da decretação de suas prisões, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, como garantia da ordem pública e para conveniência da instrução criminal de graves crimes de tentativa de golpe de Estado e atentado a Instituições Democráticas, inclusive com o desvio e utilização ilegal de armamento e veículos militares, caracterizando, em tese, o crime de peculato uso.

Na presente hipótese, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, é possível a restrição excepcional da liberdade de ir e vir, pois a Polícia Federal demonstrou a presença dos requisitos necessários e suficientes para a decretação da prisão preventiva dos investigados como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, comprovando a materialidade e fortes indícios de autoria dos tipos penais de tentativa de abolição violenta do estado democrático de direito (CP, art. 359-L), de tentativa de golpe de Estado (CP, art. 359-M) e de associação criminoso (CP, art. 288), em concurso material de delitos (CP, art. 69) e apontando o perigo gerado pelo estado de liberdade dos imputados.

Assim, estão presentes o *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, bem como a imprescindível e necessária compatibilização entre a Justiça Penal e o direito de liberdade, como destacados por MAURICE

HAURIUO (Derecho Público y constitucional. 2. ed. Madri: Instituto editorial Réus, 1927. p. 135-136) e MIRKINE GUETZÉVITCH (*As novas tendências do direito constitucional*. Companhia Editora Nacional, 1933. p. 77 e ss.) para a IMEDIATA DECRETAÇÃO DAS PRISÕES PREVENTIVAS de HÉLIO FERREIRA LIMA, MÁRIO FERNANDES, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, WLADIMIR MATOS SOARES e RODRIGO BEZERRA AZEVEDO, nos termos de pacífica jurisprudência dessa SUPREMA CORTE, pois a periculosidade do *“agente apontado como integrante de articulado grupo criminoso”* (HC 245431 AgR, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 3/10/2024), *“a gravidade concreta dos delitos supostamente perpetrados, a lesividade das condutas”* (HC 236311 AgR, Rel. Min. CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, DJe de 24/4/2024) e *“a necessidade de interromper a atuação de organização criminosa e o risco concreto de reiteração delitiva”* (HC 138.552 AgR, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, DJe de 19/6/2017) justificam a decretação da custódia cautelar para a garantia da ordem pública.

Nesse exato sentido se manifestou o PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA:

“No que concerne o pedido de prisão preventiva, a medida cautelar é pessoal extrema, portanto, de ultima ratio, que deve observância a fundamentos e hipóteses dos art. 311 e 312, *caput*, do CPP e que somente pode ser decretada quando, no caso concreto, não for possível a imposição de medidas cautelares a ela alternativas (art. 282, § 6º, do CPP). Sua fixação não prescinde de prova da materialidade do crime e de indícios suficientes de autoria (*fumus comissi delicti*), somados ao perigo gerado pelo estado de liberdade do investigado (*periculum libertatis*) e à existência de elementos concretos que demonstrem fatos novos ou contemporâneos que a justifiquem.

Os elementos levantados pela autoridade policial preenchem os requisitos reclamados pelo Código de Processo Penal. Assim, há provas suficientes da existência do crime e indícios razoáveis de autoria, já abordados, que vinculam Hélio Ferreira Lima, Mário Fernandes, Rafael Martins de Oliveira,

Wladimir Matos Soares e Rodrigo Bezerra de Azevedo aos fatos.

A gravidade das condutas veiculadas e sua natureza violenta evidenciam, ainda, o perigo concreto de que a permanência dos investigados em liberdade ponha em risco a garantia da ordem pública. A medida é, assim, proporcional. A prisão dos envolvidos é necessária, ainda, à instrução criminal, na medida em que permitirá a correta compreensão da extensão das condutas perpetradas”.

Na mesma maneira, estão presentes todos os requisitos legais para a realização de busca e apreensão em face de LUCAS GARELLUS, RODRIGO AZEVEDO e WLADIMIR MATOS SOARES e da realização de busca pessoal em face de HÉLIO FERREIRA LIMA, LUCAS GARELLUS, MARIO FERNANDES, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO e WLADIMIR MATOS SOARES.

A inviolabilidade domiciliar constitui uma das mais antigas e importantes garantias individuais de uma Sociedade civilizada, pois engloba a tutela da intimidade, da vida privada, da honra, bem como a proteção individual e familiar do sossego e tranquilidade, inclusive do local onde se exerce a profissão ou a atividade, desde que constitua ambiente fechado ou de acesso restrito ao público (HC nº 82.788/RJ, 2ª T, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Esse fundamental direito, porém, não se reveste de caráter absoluto (RHC 117159, 1ª T, Rel. Min. LUIZ FUX) e não deve ser transformado em garantia de impunidade de crimes, que, eventualmente, em seu interior se pratiquem ou que possibilitem o armazenamento de dados probatórios necessários para a investigação (RT 74/88, 84/302); podendo ser, excepcionalmente, afastado durante a persecução penal do Estado, desde que presentes as hipóteses constitucionais e os requisitos legais (RE 603.616/RO, Repercussão Geral, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES; HC 93.050-6/RJ, 2ª T, Rel. Min. CELSO DE MELLO; HC 97567, 2ª T, Rel. Min. ELLEN GRACIE).

No caso, segundo a autoridade policial (fls. 215-216):

“As medidas de busca e apreensão em face de endereços vinculados ao Major do Exército RODRIGO BEZERRA AZEVEDO e Capitão do Exército LUCAS GUERELLUS se apresentam como medidas necessárias para aprofundar o contexto apuratório em face do evento ‘copa 2022’, com vistas a obter elementos que confirme as suas efetivas participações ou mesmo afastem as suas responsabilidades em torno do fato. Ademais, medidas podem auxiliar, a depender do resultado, na identificação de outros envolvidos no evento ‘copa 2022’.

As medidas de busca e apreensão em face de endereços vinculados ao Agente de Polícia Federal WLADIMIR MATOS SOARES se mostram necessárias para identificar a prática de outras condutas e, ainda, eventuais outras pessoas que compunham a equipe que estava pronta para atuar antidemocraticamente”.

Efetivamente, estão presentes os requisitos do art. 240 do Código de Processo Penal, necessários ao deferimento de ordem judicial de busca e apreensão nos endereços dos investigados, pois devidamente motivada em fundadas razões que, alicerçadas em indícios de autoria e materialidade criminosas, sinalizam a necessidade da medida para colher elementos de prova relacionados à prática de infrações penais em relação aos investigados.

Os elementos de prova colhidos até o momento revelam a extrema periculosidade e destreza dos agentes representados, que se valeram de recursos tecnológicos para a troca de informações criminosas, cuja descoberta só foi possível em razão da realização de medidas de busca e apreensão anteriormente autorizadas por esta SUPREMA CORTE.

Em igual sentido, manifestou-se o PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA:

“Em relação aos pedidos de busca e apreensão e busca pessoal, a inviolabilidade pessoal e domiciliar, constitucionalmente assegurada, pode ser afastada em situações excepcionais, com a finalidade de auxiliar na persecução penal,

desde que satisfeitos os requisitos e hipóteses autorizadores definidos no art. 240, do CPP.

No caso, os elementos de informação até então colhidos são consistentes quanto à materialidade e à autoria delitiva. O quadro fático-probatório indica a necessidade, a utilidade e a pertinência de que os representados sejam alvo de busca e apreensão domiciliar e pessoal, para os fins previstos no art. 240, § 1º, 'b', 'd', 'e', 'f' e 'h', e § 2º, do CPP, na medida que há fortes elementos que apontam sua participação no núcleo que almejava a instauração de ruptura institucional no país.

Desse modo, a imprescindibilidade da medida cautelar é revelada na possibilidade de avanço da investigação por meio da obtenção de armas, munições, documentos, anotações, registros, mídias, aparelhos eletrônicos e demais dispositivos de armazenamento de dados que tragam para os autos em definitivo as demais circunstâncias delituosas, a identificação de outros agentes e a delimitação de suas condutas”.

Assim, está plenamente demonstrada, pela Polícia Federal, a excepcionalidade da medida, essencial ao aprofundamento da investigação e elucidação completa da extensão e estágio do plano golpista coordenado entre os alvos ora representados.

Efetivamente, a solicitação está circunscrita às pessoas físicas vinculadas aos fatos investigados e os locais da busca serão devidamente levantados, confirmados e informados pela Polícia Federal, limitando-se aos endereços pertinentes.

As medidas de busca e apreensão pessoal e residencial são imprescindíveis para as investigações, pois necessárias para evitar o desaparecimento das provas dos supostos crimes e possibilitar o esclarecimento dos fatos.

Por fim, também estão presentes os requisitos legais para a decretação de medidas cautelares diversas da prisão, notadamente proibição de manter contato com os demais investigados; proibição de se ausentar do país, com determinação para entrega de todos os passaportes

(nacionais e estrangeiros), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; suspensão do exercício de função pública.

A medida cautelar de proibição de manter contato com os demais investigados, inclusive por intermédio de terceiras pessoas, é requerida pela autoridade policial quanto aos investigados HÉLIO FERREIRA LIMA, LUCAS GARELLUS, MÁRIO FERNANDES, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, WLADIMIR MATOS SOARES e RODRIGO BEZERRA AZEVEDO.

Nos termos do art. 282 do Código de Processo Penal, as medidas cautelares previstas deverão ser aplicadas observando-se a necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais e a adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

A medida cautelar diversa da prisão disposta no artigo 319, III, do Código de Processo Penal está justificada no caso, uma vez que, como ressalta a autoridade policial, para consecução da finalidade pretendida, os investigados utilizaram de ações coordenadas que exigiam prévio alinhamento de narrativas.

Nesse sentido, a cautelar de **proibição de manter contato com os demais investigados** é medida que se faz necessária para resguardar a investigação, evitando-se a combinação de versões, além de inibir possíveis influências indevidas no ânimo de testemunhas e de outras pessoas que possam colaborar com o esclarecimento dos fatos.

De fato, a representação policial, devidamente amparada por robustos elementos de informação, indica o funcionamento de um grupo criminoso que, de forma coordenada e estruturada, atuava nitidamente para viabilizar e concretizar a decretação de medidas de ruptura institucional.

A Polícia Federal aponta provas robustas de que os investigados para os quais a medida cautelar é requerida concorreram para o processo de planejamento e execução de um golpe de Estado, que não se consumou por circunstâncias alheias às suas vontades.

A medida cautelar de proibição de manter contato com os demais investigados, inclusive por meio de terceiras pessoas, é necessária para garantia da regular colheita de provas durante a investigação, sem que haja interferência no processo investigativo por parte dos mencionados investigados, como já determinei em inúmeras investigações semelhantes (Pet 11008/DF, decisão monocrática de 17/8/2023; AP 1.086, DJe 10/8/2023; AP 1.120, DJe 9/8/2023, AP 1.380, DJe 28/8/2023; AP 1.428, DJe 28/8/2023; e AP 1.505, DJe 9/8/2023).

A medida de proibição de se ausentar do país, com determinação de entrega de todos os passaportes (nacionais e estrangeiros), no prazo de 24 (vinte e quatro horas) é requerida pela autoridade policial quanto aos mesmos investigados, nos termos do art. 320 do Código de Processo Penal.

Aqui também se verifica pertinência no pedido da medida cautelar diversa da prisão, justificada no caso, pois o desenrolar dos fatos já demonstrou a possibilidade de tentativa de evasão dos investigados, intento que pode ser reforçado a partir da ciência do aprofundamento das investigações que vêm sendo realizadas, impondo-se a decretação da medida quanto aos investigados referidos, notadamente para resguardar a aplicação da lei penal.

Por fim, a medida de suspensão do exercício da função pública, prevista no art. 319, VI, do Código de Processo Penal (*"suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais"*) é requerida pela autoridade policial quanto aos investigados LUCAS GARELLUS, RODRIGO BEZERRA AZEVEDO e WLADIMIR MATOS SOARES.

De fato, da análise da dinâmica empregada pelo grupo, observa-se que o uso das funções/posições de investigados para a consecução do propósito golpista foi elemento essencial na atuação criminosa. Além disso, o mesmo uso desvirtuado se verifica na tentativa de se eximirem de eventual responsabilização.

Assim, é razoável que, para fins de resguardo da própria



investigação, tendo em conta que a manutenção do agente público no respectivo cargo poderia dificultar a colheita de provas e obstruir a instrução criminal, direta ou indiretamente, por meio da destruição de provas e de intimidação a outros servidores públicos, seja determinada a suspensão do exercício da função pública. Reforça tal necessidade a possibilidade de influência que decorre das posições de relevo ainda ocupadas por alguns dos investigados.

O afastamento do exercício das funções do cargo se trata, portanto, de medida razoável, adequada e proporcional para garantia da ordem pública, sendo, igualmente, necessária para a investigação criminal, evitando qualquer possibilidade de continuidade de eventuais práticas criminosas (HC 157.972 AgR/DF, Red. p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 169.087/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 4/5/2020; HC 158.927/GO, Red. p/ Acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 26/3/2019; RHC 191949 AgR/SP, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 23/11/2020).

Nesse sentido, igualmente, apontou o PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA:

“As demais medidas, consistentes na proibição de manutenção de contato com os demais investigados, mesmo através de advogados, e a proibição de se ausentar do país, são coerentes com a gravidade dos fatos relatados. No ponto, a proibição de os investigados manterem contato entre si é relevante, na medida em que integram núcleo que, de forma planejada, estabeleceu estratégias e etapas de realização de ruptura institucional no país. A medida, amparada pelo art. 319, III, do CPP, visa a impedir a continuidade das condutas ilícitas, assim como a indevida interferência no processo investigativo.

Já a entrega dos passaportes e proibição de se ausentar do país, prevista no art. 320, do CPP, encontra fundamento no alto risco de fuga apresentado pelos investigados.

A suspensão do exercício de função pública, por sua vez, é fundada na utilização, por Lucas Guerellus, Rodrigo Bezerra de

Azevedo e Wladimir Matos Soares, de sua atuação funcional para realização de atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito. Há, ainda, o risco da utilização de seu cargo para continuidade ou ocultação de condutas ilícitas, o que justifica a medida”.

A autoridade policial, também, representou pela expedição de ofício ao Comando do Exército, para o envio de dados necessários à instrução da investigação, bem como à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAPE/RJ) para envio dos dados relacionados ao monitoramento eletrônico do investigado RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, a ele imposto por decisão desta SUPREMA CORTE.

A investigação identificou indícios de que o aparato público-militar foi utilizado na empreitada criminosa, a citar, nesse sentido, pelo menos um veículo oficial do Batalhão de Ações de Comandos, razão pela qual revela-se essencial apurar o motivo e as circunstâncias que motivaram o deslocamento do referido veículo no dia do evento “**copa 2022**”, e possivelmente em outros dias relacionados aos fatos investigados.

Como ressaltado pela autoridade policial,

*“os registros formais (ex. ordens de missão, dados de saída e entrada, conduta, registro de abastecimento etc.) têm potencial para elucidar pontos lacunosos no contexto apuratório”.*

Da mesma maneira, os dados do monitoramento eletrônico de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, em posse da SEAP/RJ, podem trazer informações relevantes acerca de seu deslocamento no contexto dos fatos apurados, não havendo, por outro lado, qualquer óbice à sua requisição, especialmente porque o destinatário dos referidos é o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que impôs ao referido investigado a medida cautelar em questão.

A PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA manifestou-se em concordância com a representação da autoridade policial:

“No mesmo sentido, a expedição de ofícios ao Comando do Exército Brasileiro e à Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/RJ) constituem medidas de interesse à investigação, capazes de indicar a movimentação dos veículos oficiais no período relevante, além de trazer informações adicionais em relação ao itinerário de Rafael Martins de Oliveira. São medidas, portanto, proporcionais e necessárias, que auxiliarão na elucidação da atuação dos investigados no planejamento e preparação de ato de ruptura institucional”.

As medidas também se encontram plenamente justificadas na representação policial, sendo necessárias e adequadas para a completa elucidação dos investigados, além de possibilitar o cumprimento efetivo das medidas cautelares ora pleiteadas.

**Diante de todo o exposto, nos termos do art. 21 do RiSTF, DEFIRO INTEGRALMENTE A REPRESENTAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA e DETERMINO:**

(1) A PRISÃO PREVENTIVA de HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF [REDACTED]), MARIO FERNANDES (CPF: [REDACTED]), RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]), RODRIGO BEZERRA AZEVEDO (CPF [REDACTED]) e WLADIMIR MATOS SOARES (CPF [REDACTED]);

(2) A BUSCA E APREENSÃO de armas, munições, computadores, *tablets*, celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos aqui descritos, concomitantemente com

**diligências policiais previstas no artigo 6º do Código de Processo Penal, nos endereços fornecidos pela Polícia Federal, em poder de LUCAS GARELLUS (CPF [REDACTED]), RODRIGO AZEVEDO (CPF [REDACTED]), WLADIMIR MATOS SOARES (CPF [REDACTED]).**

AUTORIZO, desde logo, a adoção das seguintes medidas pela autoridade policial:

(2.1) Prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franqueiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam;

(2.2) Medidas de busca e apreensão em veículos automotores eventualmente encontrados no endereço e nos armários de garagem, quando as circunstâncias fáticas indicarem que o(a) investigado(a) faz uso de tais veículos, ainda que não estejam registrados em seu nome;

(2.3) Medidas de busca e apreensão de veículos e outros bens de elevado valor que vierem a ser encontrados em poder dos investigados no momento do cumprimento dos mandados, bem como valores superiores a R\$ 10.000,00 e joias, pedras ou metais preciosos e itens de luxo encontrados em quantidades relevantes;

(2.4) Acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos;

(2.5) Acesso e a análise do conteúdo dos

computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados em nuvem, registrando-se e preservando-se o código *hash* dos arquivos eletrônicos;

(2.6) Arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

**(3) A BUSCA E APREENSÃO PESSOAL em desfavor de HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF [REDACTED]), LUCAS GARELLUS (CPF [REDACTED]), MARIO FERNANDES (CPF [REDACTED]), RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]), RODRIGO BEZERRA AZEVEDO (CPF [REDACTED]) e WLADIMIR MATOS SOARES (CPF [REDACTED]), inclusive, para que, caso não se encontrem nos locais da realização das buscas, proceda-se à apreensão de armas, munições, documentos, objetos e dispositivos eletrônicos de que tenham a posse, bem como a busca em quartos de hotéis, motéis e outras hospedagens temporárias onde os investigados tenham se instalado, caso estejam ausentes de suas residências.**

AUTORIZO, desde logo, a adoção das seguintes medidas pela autoridade policial:

(3.1) busca pessoal e a apreensão de materiais em veículos automotores, caso o investigado esteja em deslocamento;

(3.2) realização de busca pessoal em desfavor de quaisquer pessoas sobre as quais, presentes no recinto no momento do cumprimento da ordem judicial, recaia suspeita de que estejam na posse de armas proibidas, objetos ou papéis que interessem à investigação (art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal), bem como para o uso da força estritamente necessária para romper eventual obstáculo à execução dos mandados, inclusive o arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes

no endereço, caso o(a) investigado(a) não esteja no local ou se recuse a abri-los;

(3.3) autorização para o acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos;

(3.4) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados em nuvem;

(3.5) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

**Expeçam-se os mandados, dirigidos à Polícia Federal, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal.**

**(4) A PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO com os demais investigados, inclusive por intermédio de terceiras pessoas, quanto a HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF [REDACTED]), LUCAS GARELLUS (CPF [REDACTED]), MARIO FERNANDES (CPF [REDACTED]), RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]), RODRIGO BEZERRA AZEVEDO (CPF [REDACTED]) e WLADIMIR MATOS SOARES (CPF [REDACTED]);**

**(5) PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAREM DO PAÍS, com determinação para entrega de todos os passaportes (nacionais e estrangeiros) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quanto a HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF [REDACTED]), LUCAS**

GARELLUS (CPF [REDACTED]), MARIO FERNANDES (CPF [REDACTED]), RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]), RODRIGO BEZERRA AZEVEDO (CPF [REDACTED]) e WLADIMIR MATOS SOARES (CPF [REDACTED]);

(6) A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA EXERCIDA de LUCAS GARELLUS (CPF [REDACTED]), RODRIGO BEZERRA AZEVEDO (CPF [REDACTED]) e WLADIMIR MATOS SOARES (CPF [REDACTED]).

(7) AO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhe às autoridades policiais os registros de entrada e saída, registros de abastecimento, itinerários, ordem de missão e dados de qualificação dos militares que utilizaram as viaturas a seguir descritas:

VEÍCULO: FIAT/PALIO

PLACA: [REDACTED]

PERÍODO: 20/11/2022 até 15/01/2023

VEÍCULO: FORD FOCUS

PLACA: [REDACTED]

PERÍODO: 20/11/2022 até 15/01/2023

VEÍCULO: FIAT/PALIO

PLACA: [REDACTED]

PERÍODO: 20/11/2022 até 15/01/2023

VEÍCULO: FORD/FIESTA

PLACA: [REDACTED]

PERÍODO: 20/11/2022 até 15/01/2023

VEÍCULO: FORD/FIESTA

PLACA: [REDACTED]

PERÍODO: 20/11/2022 até 15/01/2023

VEÍCULO: CHEV/SPIN

PLACA: [REDACTED]

PERÍODO: 20/11/2022 até 15/01/2023

VEÍCULO: FIAT/PALIO

PLACA: [REDACTED]

PERÍODO: 20/11/2022 até 15/01/2023

**(8) À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEAP/RJ) que compartilhe com a Polícia Federal os dados de monitoração eletrônica de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]), em tempo real, pelo prazo de 15 (quinze) dias.**

**DETERMINO, ainda:**

**(9) O AFASTAMENTO DO SIGILO E MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DE ERB (estação rádio base) e conexão de dados, dos terminais telefônicos a seguir descritos e/ou dos telefones cadastrados em nome dos CPF respectivos, uma vez que a medida extrema e urgente revela-se necessária em face de eventual possibilidade de alteração do quadro probatório, decorrente de notícias veiculadas na mídia que guardam relação às diligências requeridas, mas que, por força de estruturação da operação, não são possíveis de serem efetivadas imediatamente e o lapso sem o devido monitoramento poderá resultar no perecimento das cautelares pleiteadas, conforme detalhado pela PGR :**

**“Na espécie, demonstra-se imprescindível o levantamento do sigilo de dados dos extratos telefônicos e**



do rastreamento em tempo real dos investigados, no período indicado na representação policial, por meio do acesso à relação de todas as localizações geográficas da Estação Rádio Base – ERB (endereço e azimuth) utilizadas pelos terminais móveis celulares de número cadastrados por Mário Fernandes, Rafael Martins de Oliveira, Hélio Ferreira Lima, Wladimir Matos Soares, Lucas Guerellus e Rodrigo Bezerra de Azevedo. As diligências invasivas são necessárias, adequadas e proporcionais para a completa elucidação dos fatos, verificação da cadeia causal das condutas e do vínculo subjetivo ou probatório com outros agentes envolvidos nos atos atentatórios ao regime democrático”.

**As empresas CLARO, VIVO, TIM e OI devem fornecer os dados dos terminais telefônicos a seguir descritos e/ou dos telefones cadastrados em nome dos CPF respectivos pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de implementação:**

USUÁRIO: MARIO FERNANDES

TERMINAL TELEFÔNICO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

USUÁRIO: RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA

TERMINAL TELEFÔNICO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

USUÁRIO: RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA

TERMINAL TELEFÔNICO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

USUÁRIO: HELIO FERREIRA LIMA

TERMINAL TELEFÔNICO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

USUÁRIO: WLADIMIR MATOS SOARES

TERMINAL TELEFÔNICO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

USUÁRIO: LUCAS GUERELLUS

TERMINAL TELEFÔNICO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

USUÁRIO: RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO

TERMINAL TELEFÔNICO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Ficam autorizados os Policiais Federais FABIO ALVAREZ SHOR (CPF [REDACTED]), GERALDINO CASSIMIRO DE ARAUJO NETO (CPF [REDACTED]) e ANDERSON ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (CPF [REDACTED]) a requisitar dados cadastrais dos terminais de interesse para investigação e acesso aos sistemas disponibilizados pelas empresas prestadoras de serviços para acesso aos dados solicitados.

Por fim, acolho o pedido da autoridade policial e DECRETO o SEGREDO DE JUSTIÇA dos autos, com a rigorosa observação das cautelas da tramitação sigilosa.

Expeça-se o necessário.

ENCAMINHEM-SE OS AUTOS à Polícia Federal.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 17 de novembro de 2024.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*